



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

2

ATOS NORMATIVOS do Poder Legislativo

VOLUME II
Atos 51 até 150

EDIÇÕES
INESP

Atos Normativos do Poder Legislativo

Vol. II - Atos 51 até 150

Maria Gorete Araújo Macêdo
Ruth Rodrigues de Lima
Organizadoras

Atos Normativos do Poder Legislativo

Vol. II - Atos 51 até 150

**Fortaleza
2015**

Coordenação Editorial
José Ilário Gonçalves Marques

Diagramação
Mario Giffoni

Capa
Valdemice Costa (Valdo)

Revisão Técnica
Maria Alves Leitão Belchior

Coordenação de impressão
Ernandes do Carmo

Impressão e Acabamento
INESP

Catalogado por Daniele Souza do Nascimento CRB-3/1023

C387a Ceará. Assembleia Legislativa.
Atos normativos do poder legislativo / organizadoras,
Maria Gorete Araújo Macêdo, Ruth Rodrigues de Lima. –
Fortaleza: INESP, 2015.
2v. ; 26 cm.

Conteúdo: v. 1 Atos 1 até 50 – v. 2 Atos 51 até 150.

1. Ato normativo, Ceará. I. Macêdo, Maria Gorete
Araújo. II. Lima, Ruth Rodrigues de. III. Ceará, Assembleia
Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre
o Desenvolvimento do Estado. IV. Título.

CDDdir 341.251

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,
desde que citados autores e fontes.

INESP

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Ed. Senador César
Cals, 1º andar – Dionísio Torres
CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil
Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707
al.ce.gov.br/inesp
inesp@al.ce.gov.br

Agradecemos a cooperação de todos os membros da Comissão designada pelo 1º Secretário da Mesa Diretora para elaboração do Manual de Consolidação dos Atos Normativos, em especial à Assessora Jurídica deste Departamento, Dra. Ruth Rodrigues de Lima, coordenadora dos trabalhos, que superou todas as expectativas, motivando e orientando os colaboradores com obstinação, experiência e dedicação.

Maria Gorete Araújo Macedo
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Maria Gorete Araújo Macêdo

Coordenação

Ruth Rodrigues de Lima

Compilação e Atualização

Técnicos

Luziana Gondim Melo Vieira

Maria Alves Leitão Belchior

Maria Delourdes Apolonio Paula

Theresa Christina Cordeiro Benevides de Magalhães

Valéria de Mesquita Araújo

Colaboradores

José Mário Giffoni Barros

Luiz Ernandes dos Santos do Carmo

Valdemice Costa de Sousa

Wanda Câmara Ferreira de Medeiros

Colaboração Especial

Guaraciana Matos de França Fonteles Farias

Márcia Maria Nunes Cândido

Fonte de Consulta

Diário Oficial do Estado do Ceará

Obs. A redação destes Atos Normativos, está em conformidade com suas publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará.

APRESENTAÇÃO

Divulgar as atividades realizadas pela Assembleia Legislativa, socializar e difundir a cultura, atender as inúmeras e pertinentes solicitações da população no que concerne à missão dos parlamentares cearenses constitui-se uma das prioridades desta Presidência.

Reconhecendo a importância de preservar a memória do Poder Legislativo, estamos lançando, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp, uma nova edição dos atos normativos, que embasam os procedimentos administrativos e regulamentares desta Assembleia.

Trata-se de criterioso trabalho executado pelo Departamento de Recursos Humanos desta Casa Legislativa, objetivando a compilação, atualização e revisão dos atos normativos com vistas à correta aplicação das leis, facilitando a sua aplicação.

Com o lançamento desta coletânea jurídica em dois volumes, esperamos estar contribuindo para um melhor desempenho institucional, e excelência no atendimento aos serviços prestados.

Deputado José Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Sumário

ATO NORMATIVO Nº 51, DE 3 DE JULHO DE 1986	13
ATO NORMATIVO Nº 52, DE 16 DE SETEMBRO DE 1986.....	14
ATO NORMATIVO Nº 53, DE 24 FEVEREIRO DE 1987	15
ATO NORMATIVO Nº 54, DE 22 ABRIL DE 1987	16
ATO NORMATIVO Nº 54, DE 22 ABRIL DE 1987	17
ATO NORMATIVO Nº 56, DE 19 MAIO DE 1987	23
ATO NORMATIVO Nº 57, DE 25 JUNHO DE 1987	24
ATO NORMATIVO Nº 58, DE 21 SETEMBRO DE 1987	28
ATO NORMATIVO Nº 59, DE 04 NOVEMBRO DE 1987	29
ATO NORMATIVO Nº 60, DE 13 NOVEMBRO DE 1987	30
ATO NORMATIVO Nº 61, DE 26 NOVEMBRO DE 1987	31
ATO NORMATIVO Nº 62, DE 26 NOVEMBRO DE 1987	32
ATO NORMATIVO Nº 63, DE 05 FEVEREIRO DE 1988	33
ATO NORMATIVO Nº 64, DE 24 FEVEREIRO DE 1988	34
ATO NORMATIVO Nº 65, DE 07 DE ABRIL DE 1988	35
ATO NORMATIVO Nº 66, DE 11 DE ABRIL DE 1988	36
ATO NORMATIVO Nº 67, DE 29 DE ABRIL DE 1988	37
ATO NORMATIVO Nº 68, DE 11 DE MAIO DE 1988.....	38
ATO NORMATIVO Nº 69, DE 22 DE JUNHO DE 1988	39
ATO NORMATIVO Nº 70, DE 11 DE AGOSTO DE 1988	40
ATO NORMATIVO Nº 71, DE 17 DE AGOSTO DE 1988	41
ATO NORMATIVO Nº 72, DE 17 DE AGOSTO DE 1988	42
ATO NORMATIVO Nº 73, DE 09 DE SETEMBRO DE 1988	43
ATO NORMATIVO Nº 74, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988	44
ATO NORMATIVO Nº 75, DE 21 DE OUTUBRO DE 1988	49
ATO NORMATIVO Nº 76, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1988	50
ATO NORMATIVO Nº 77, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1988	51
ATO NORMATIVO Nº 79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988	52
ATO NORMATIVO Nº 80, DE 13 DE MARÇO DE 1989	53
ATO NORMATIVO Nº 81, DE 15 DE MARÇO DE 1989	54
ATO NORMATIVO Nº 82, DE 25 DE ABRIL DE 1989	55
ATO NORMATIVO Nº 83, DE 03 DE MAIO DE 1989	56
ATO NORMATIVO Nº 84, DE 12 DE MAIO DE 1989	57
ATO NORMATIVO Nº 85, DE 12 DE MAIO DE 1989	58
ATO NORMATIVO Nº 86, DE 16 DE MAIO DE 1989	59
ATO NORMATIVO Nº 95, DE 20 DE JULHO DE 1989	60
ATO NORMATIVO Nº 97, DE 22 DE AGOSTO DE 1989	61
ATO NORMATIVO Nº 98, DE 23 DE AGOSTO DE 1989	62
ATO NORMATIVO Nº 99, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989	63
ATO NORMATIVO Nº 100, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989	64
ATO NORMATIVO Nº 101, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989	65
ATO NORMATIVO Nº 102, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989	66
ATO NORMATIVO Nº 103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989	67
ATO NORMATIVO Nº 104, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989	68
ATO NORMATIVO Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989	69
ATO NORMATIVO Nº 106, DE 09 DE JANEIRO DE 1990	70
ATO NORMATIVO Nº 107, DE 18 DE ABRIL DE 1990	71
ATO NORMATIVO Nº 108, DE 02 DE ABRIL DE 1990	73
ATO NORMATIVO Nº 109, DE 27 DE ABRIL DE 1990	74
ATO NORMATIVO Nº 110, DE 22 DE MAIO DE 1990	75
ATO NORMATIVO Nº 111, DE 30 DE MAIO DE 1990	76
ATO NORMATIVO Nº 112, DE 16 DE MAIO DE 1990	77
ATO NORMATIVO Nº 113, DE 06 DE MAIO DE 1990	78
ATO NORMATIVO Nº 114, DE 27 DE JUNHO DE 1990	79
ATO NORMATIVO Nº 115, DE 24 DE JULHO DE 1990	80
ATO NORMATIVO Nº 116, DE 02 DE AGOSTO DE 1990	81
ATO NORMATIVO Nº 117, DE 16 DE AGOSTO DE 1990	82
ATO NORMATIVO Nº 118, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990	83

ATO NORMATIVO Nº 119, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990	84
ATO NORMATIVO Nº 120, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990	85
ATO NORMATIVO Nº 121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990	86
ATO NORMATIVO Nº 122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990	87
ATO NORMATIVO Nº 123, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990	88
ATO NORMATIVO Nº 124, DE 15 DE JANEIRO DE 1991	89
ATO NORMATIVO Nº 125, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.....	91
ATO NORMATIVO Nº 126, DE 25 DE JANEIRO DE 1991	92
ATO NORMATIVO Nº 127, DE 21 DE JANEIRO DE 1991	93
ATO NORMATIVO Nº 128, DE 13 DE MARÇO DE 1991	94
ATO NORMATIVO Nº 129, DE 04 DE ABRIL DE 1991	95
ATO NORMATIVO Nº 130, DE 24 DE ABRIL DE 1991	96
ATO NORMATIVO Nº 131, DE 29 DE MAIO DE 1991	98
ATO NORMATIVO Nº 132, DE 14 DE JUNHO DE 1991	99
ATO NORMATIVO Nº 133, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991	100
ATO NORMATIVO Nº 134, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991	101
ATO NORMATIVO Nº 135, DE 05 DE MARÇO DE 1992	102
ATO NORMATIVO Nº 136, DE 17 DE MARÇO DE 1992	103
ATO NORMATIVO Nº 137, DE 06 DE ABRIL DE 1992.....	104
ATO NORMATIVO Nº 138, DE 07 DE ABRIL DE 1992	105
ATO NORMATIVO Nº 139, DE 23 DE ABRIL DE 1992	106
ATO NORMATIVO Nº 140, DE 23 DE ABRIL DE 1992	107
ATO NORMATIVO Nº 141, DE 13 DE MAIO DE 1992	108
ATO NORMATIVO Nº 142, DE 21 DE MAIO DE 1992	119
ATO NORMATIVO Nº 143, DE 09 DE JUNHO DE 1992.....	110
ATO NORMATIVO Nº 144, DE 25 DE JUNHO DE 1992.....	111
ATO NORMATIVO Nº 145, DE 02 DE JULHO DE 1992	112
ATO NORMATIVO Nº 146, DE 02 DE JULHO DE 1992.....	113
ATO NORMATIVO Nº 147, DE 15 DE JULHO DE 1992.....	114
ATO NORMATIVO Nº 148, DE 05 DE AGOSTO DE 1992.....	115
ATO NORMATIVO Nº 149, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992.....	116
ATO NORMATIVO Nº 150/92.....	117

ATO NORMATIVO Nº 51, DE 3 DE JULHO DE 1986

Disciplina a concessão de empréstimo especial aos Senhores Deputados

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra XIV, da Resolução n. 113, de 18 de janeiro 1985 (Regimento Interno),

Resolve:

Art. 1º - Por autorização da Presidência, a Carteira de Previdência Parlamentar concederá aos Senhores Deputados empréstimo em caráter especial, independente de operações anteriores, obedecendo as seguintes condições:

a) ao Deputado será emprestado Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados);

b) aos Membros da Mesa Diretora e aos Líderes de Bancadas Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Art. 2º - O empréstimo ora instituído terá o prazo máximo de vencimento 15 de janeiro de 1987.

Art. 3º - No ato de empréstimo, serão descontados os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e mais taxas de seguro.

Art. 4º - O Contrato Especial se formalizará através de uma Nota Promissória, com o respectivo avalista.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de julho de 1986.

FRANCISCO CASTELO DE CASTRO

Presidente

FRANCISCO FONSECA COELHO

1º Vice-Presidente

RAIMUNDO BEZERRA

1º Secretário

ERASMO RODOVALHO ALENCAR

2º Secretário

VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES

4º Secretário

(Republicado por incorreção)

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 11 de julho de 1986)

ATO NORMATIVO Nº 52, DE 16 DE SETEMBRO DE 1986

Estabelece normas para a concessão de empréstimos junto à Carteira de Previdência Parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra XIV, da Resolução n. 113, de 18 de janeiro 1985 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Por autorização do Presidente da Assembléia Legislativa, a Carteira de Previdência Parlamentar concederá aos seus Pensionistas empréstimos, no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) das importâncias emprestadas, a qualquer título, ao Segurado Obrigatório.

Parágrafo Único – Não se aplica aos pensionistas de que trata este artigo as exigências dos artigos 2º e 4º do Ato Normativo nº 51, de 03 de julho de 1986, obedecendo, neste caso, às exigências normais dos demais empréstimos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de setembro de 1986.

Francisco Castelo de Castro - Presidente

Francisco Fonseca Coelho - 1º Vice-Presidente

Raimundo Bezerra - 1º Secretário

Vicente Antenor Ferreira Gomes - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 15 de outubro de 1986).

ATO NORMATIVO Nº 53, DE 24 FEVEREIRO DE 1987

Disciplina o funcionamento das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra XVI, nº 1, da Resolução n. 113, de 18 de janeiro 1985 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões que funcionarão em caráter permanente na Casa são as seguintes:

1. Comissão de Promoção e Acesso
2. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
3. Comissão de Licitação e Controle de Contas
4. Comissão de Acumulação e Abandono de Cargos
- ¹5. Comissão de Auditagem Administrativa
- ²6. Comissão de Registro e Tombamento de Bens Patrimoniais
- ³7. Comissão de Triagem e Elaboração dos Projetos de Criação de Novos Municípios

⁴**Art. 2º** - As Comissões Permanentes já constituídas funcionarão com 5 membros.

Art. 3º - Ficam os respectivos Presidentes autorizados a excluir ou substituir das Comissões, os servidores que excederem o número estabelecido no art. anterior, mediante Ofício dirigido ao Presidente da Casa.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de fevereiro de 1987.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1º Vice-Presidente

José Everardo da Silveira - 2º Vice-Presidente

Luiz Alberto Vidal Pontes - 1º Secretário

Carlos Alberto Cruz - 3º Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 27 de fevereiro de 1987).

1 Incluída pelo Ato Normativo Nº 84 de 12 de maio de 1989, D.O. de 17.05.89.

2 Incluída pelo Ato Normativo Nº 111 de 30 de maio de 1990, D.O. de 11.06.90.

3 Incluída pelo Ato Normativo Nº 117 de 16 de agosto de 1990, D.O. 17.08.90.

4 Alterado pelo Ato Normativo nº 65, de 07 de abril de 1988 – D.O. de 25.04.88.

ATO NORMATIVO Nº 54, DE 22 ABRIL DE 1987

Dispõe sobre o uso de veículos utilizados pelos diversos órgãos da casa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, letra XVI, da Resolução n. 113, de 18 de janeiro 1985 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, sob a responsabilidade dos diversos setores da Casa, ficarão recolhidos à sede da Assembléia Legislativa, sob a responsabilidade do Corpo da Guarda, todas as sextas-feiras, no final do expediente.

Parágrafo Único – Fica excluído da presente determinação, o veículo sob a responsabilidade do Serviço Médico, sujeito aos chamados de urgência.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de abril de 1987.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

José Everardo Silveira - 2º Vice-Presidente

Francisco de Paula Rocha Aguiar - 2º Secretário

Carlos Alberto Cruz - 3º Secretário

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 28 de abril de 1987).

ATO NORMATIVO Nº 55, de 9 abril de 1987

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, nº XV, da Resolução n. 113, de 18 de janeiro 1985 (Regimento Interno),

RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com Subvenções Sociais a que se refere o artigo 274, da Resolução nº 113, constará do Parágrafo Único deste Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do anexo deste Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexando os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por autoridade competente ou entidade pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades da direito público estão isentas as provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As Entidades religiosas deverão instruir o requerimento com Atestado de Funcionamento fornecido por autoridades religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia, devidamente instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 9 de abril de 1987.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franze Moraes - 1º Vice-Presidente

José Everardo Silveira - 2º Vice-Presidente

Luiz Alberto Vidal Pontes - 1º Secretário

Francisco de Paula da Rocha Aguiar - 2º Secretário

Carlos Alberto Cruz - 3º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 28 de abril de 1987).

Nº ORDEM	ENTIDADE DE FORTALEZA	VALOR
01	Associação de Deficientes Motores	2000,00
02	Associação Benef. dos Moradores de Jurema	47.300,00
03	Associação dos Orientadores do Estado do Ceará	2.000,00

Nº ORDEM	ENTIDADE DE FORTALEZA	VALOR
04	Associação dos Prof. em Administração Escolar (ANPAR)	2.000,00
05	Associação dos Prof. do Estabelecimento Oficial de Ensino	2.000,00
06	Associação dos Supervisores do Ceará	2.000,00
07	Centro Cultural Ângulo Americano (CCAA)	5.000,00
08	Centro Desenvolvimento da Criança (CECRAN)	1.040,00
09	Centro Espírita de Umbanda Santo Antonio	5.000,00
10	Centro de Estudo Dom Quintino	600,00
11	Centro Educacional Carmélia Bastos	1.000,00
12	Centro Educacional Eça de Queiroz	1.000,00
13	Centro Educacional Evandro Aires de Moura	2.500,00
14	Centro Educacional João Pontes	3.600,00
15	Centro Educacional Júlia Jorge	3.600,00
16	Centro Educacional Modelo	1.000,00
17	Centro Educacional Peter Pan	1.000,00
18	Centro Educacional 04 de Outubro	1.000,00
19	Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus	4.000,00
20	Centro Educacional Salomé Bastos	600,00
21	Centro Social Urbano Presidente Médici	1.000,00
22	Centro Pedagógico Pernalonga	1.000,00
23	Centro Pedagógico Recanto Infantil	3.000,00
24	Colégio Agapito dos Santos	600,00
25	Colégio Batista Santos Dumont	42.500,00
26	Colégio Brasil	8.000,00
27	Colégio Carlos de Carvalho	15.900,00
28	Colégio Castelo Branco	3.200,00
29	Colégio Christus	3.000,00
30	Colégio Deoclecio Ferro	2.000,00
31	Colégio Fênix Caixerai	1.250,00
32	Colégio General Osório	6.500,00
33	Colégio Imaculada Conceição	2.000,00
34	Colégio Integral	5.000,00
35	Colégio Irmã Maria Montenegro	800,00
36	Colégio Juvenal de Carvalho	7.500,00
37	Colégio Juventus	35.000,00
38	Colégio Lourenço Filho	11.600,00
39	Colégio Marechal Floriano Peixoto	600,00
40	Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração (DOROTEA)	4.000,00
41	Colégio Nossa Senhora de Lourdes	3.000,00

Nº ORDEM	ENTIDADE DE FORTALEZA	VALOR
42	Colégio Oliveira Paiva	2.600,00
43	Colégio Padre Champagnat	3.000,00
44	Colégio Padre Severiano	1.800,00
45	Colégio Raquel de Queiroz	12.000,00
46	Colégio Redendorista	3.200,00
47	Colégio Rio Branco	600,00
48	Colégio Rui Barbosa	3.000,00
49	Colégio Santa Cecília	3.200,00
50	Colégio Santa Isabel	3.000,00
51	Colégio Santo Inácio	16.500,00
52	Colégio São José	6.000,00
53	Colégio 7 de setembro	8.600,00
54	Colégio Seminário Seráfico N. Senhora do Brasil	2.000,00
55	Colégio Sistema	2.000,00
56	Colégio Tiradente	800,00
57	Colégio 21 de Abril	1.000,00
58	Educandário Cassimiro de Abreu	800,00
59	Educandário Machado de Assis	2.000,00
60	Escola Gurilândia	1.500,00
61	Escola Medalha Milagrosa	960,00
62	Escola Nossa Senhora das Graças	1.200,00
63	Escola Presidente Médici	33.000,00
64	Escola Pingo de Gente	800,00
65	Escola do 1º Grau Deputado Ubiratan Aguiar	21.000,00
66	Escola Salesiano Dom Bosco	10.500,00
67	Fundação Almino Loiola de Alencar	50.000,00
68	Fundação Antonio Guilherme da Rocha	90.000,00
69	Fundação Constancia Correia	267.800,00
70	Fundação Educacional Edson Queiroz (UNIFOR)	44.600,00
71	Fundação Educacional Filgueira Lima	2.000,00
72	Fundação Educacional Figueiredo Correia	49.000,00
73	Fundação Educacional Joana Gomes da Silva	39.200,00
74	Fundação Educacional José Furtado Leite	49.000,00
75	Fundação Educacional João Nunes	88.200,00
76	Fundação Educacional João Pontes	49.000,00
77	Fundação Educacional São Sebastião	196.400,00
78	Fundação Educacional Waldemar Alcântara	49.000,00
79	Fundação Educacional Wilebaldo Aguiar	49.000,00

Nº ORDEM	ENTIDADE DE FORTALEZA	VALOR
80	Ginásio Anchieta	5.000,00
81	Ginásio Nossa Senhora Assunção	5.000,00
82	Ginásio Nordeste	1.500,00
83	Ginásio Stela Maris	5.000,00
84	Instituto Brasil Estado Unidos (IBEU)	4.000,00
85	Instituto Prof. Silvia Helena Nogueira	1.000,00
86	Instituto Defesa Pública Assistência Social	3.000,00
87	Instituto Educacional de Alencar	49.000,00
88	Organização Educacional Bezerra de Melo (CAPITAL)	2.000,00
89	Organização Educacional Farias Brito	18.000,00
90	União Educacional Senador Fernandes Távora	2.000,00
***	Instituto de Comunicação	2.000,00
91	Sociedade de Assit. á Família de Abiara - ABAIARA	4.000,00
92	Sociedade Acaruense de Prot. e Assist. Mat. Infan - ACARAU	13.000,00
93	Clube de Mães Menino Deus - ALTO-SANTO	27.650,00
94	Colégio Marista - ARACATI	4.000,00
95	Instituto São José - ARACATI	7.000,00
96	Instituto Waldemar Falcão - ARACATI	5.000,00
97	Movimento de Promoção Social Boa-Viagem - BOA-VIAGEM	29.000,00
98	Associação Comunitária de Iara - BARRO	101.200,00
99	Colégio Nossa Senhora de Fátima - BARBALHO	4.500,00
100	Colégio Santo Inácio - BARBALHO	500,00
101	Sociedade Assistencial de Beberibe - BEBERIBE	26.000,00
102	Associação Comunitária de Brejo-Santo - BREJO-SANTO	4.000,00
103	Centro Educacional Padre Ibiapina - IBIAPINA	1.400,00
104	Centro Educacional São Francisco - CANINDÉ	5.000,00
105	Campanha Nacional de Escolar da Comunidade - CASCAVEL	10.000,00
106	Colégio Luzario Viana - CAUCAIA	400,00
107	Associação Beneficiente de Cedro - CEDRO	10.000,00
108	Abrigo da Velhice Abandonada - CRATO	2.000,00
109	Associação Brasileira de Educ. Familiar e Social - CRATO	1.700,00
110	Associação dos Deficiente Motores Capitulo Cariri - CRATO	1.500,00
111	Casa do Estudante Pobre do Crato - CRATO	2.000,00
112	Circulo dos Trabalhadores Cristão do Crato - CRATO	2.000,00
113	Colégio Madre Ana Couto - CRATO	1.700,00
114	Colégio Santa Teresa - CRATO	3.000,00
115	Creche São Miguel - CRATO	2.000,00
116	Comissão de Menores do Crato - CRATO	2.000,00

Nº ORDEM	ENTIDADE DE FORTALEZA	VALOR
117	Fundação Gertrudes Callou - CRATO	1.600,00
118	Liceu Diocesano de Arte e Ofício - CRATO	2.000,00
119	Sindicato dos Empregados no Comércio do Crato - CRATO	2.000,00
120	Sindicato do Trab. na Indústria de Panif. E Confei - CRATO	1.700,00
121	Sociedade dos Amigos do Bairro Ossian Araripe - CRATO	1.800,00
122	Sociedade dos Amigos da Sagrada Família (SOAFRM) - CRATO	1.700,00
123	Sociedade Cultural Artística do Crato - CRATO	2.000,00
124	Sociedade Cratense de Auxílio aos Necessitados - CRATO	2.000,00
125	Sociedade Lírica do Belmont - CRATO	2.000,00
126	Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro Seminário - CRATO	2.000,00
127	Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro São Miguel - CRATO	2.000,00
128	Sociedade de Promoção Comunitária - CRATO	2.000,00
129	Sociedade dos Vicentinos do Seminário - CRATO	1.900,00
130	Escola Técnica do Comércio Padre Juvêncio - CRATEÚS	18.000,00
131	Externato Nossa Senhora de Fátima - CRATEÚS	29.000,00
132	Sociedade Comunitária Dep. Raimundo Bezerra - FARIAS BRITO	4.000,00
133	Fundação Monsnhor Cpelho - IGUATU	88.200,00
134	Fundação Jerônimo Alves de Araújo - INDEPENDÊNCIA	6.000,00
134	Sociedade Beneficente Ipaumirim - IPAUMIRIM	10.800,00
135	Conselho Comunitário do `Povoado do Deserto - ITAPIPOCA	10.000,00
136	Patronato Nossa Senhora das Messês - ITAPIPOCA	5.000,00
137	Sociedade José Barreto Couto p/ Desenvolvimento - JARDIM	2.000,00
138	Centro Maternal Maria Amélia Bezerra - JUAZEIRO DO NORTE	49.000,00
139	Colégio Salesiano São João Bosco - JUAZEIRO DO NORTE	26.000,00
140	Associação dos Amigos do Progresso - MARANGUAPE	29.000,00
141	Associação Beneficente Hugo Pinheiro - MILHÃO	49.000,00
142	Associação Beneficente de Milagre - MILAGRE	4.000,00
143	Associação Missão Velhense de Aux. Mat. e á Inf. - MISSÃO VELHA	4.000,00
144	Centro Educacional Castelo Alves - MOMBAÇA	25.000,00
145	Sociedade dos Amigos de Mombaça - MOMBAÇA	40.000,00
146	Sociedade Agro-Pecuaría Morangense - MORAUGO	10.000,00
147	Prefeitura Municipal - MORADA NOVA	74.200,00
148	Fundação São Lucas - MORADA NOVA	15.000,00
149	Associação de Proteção á Saúde a Mat. e Infan - PACOTI	5.000,00
150	Sociedade Luiz Teixeira Leite - PORTEIRAS	4.000,00
151	Fundação Mirian Mota - QUIXADA	44.000,00

Nº ORDEM	ENTIDADE DE FORTALEZA	VALOR
152	Prefeitura Municipal - QUIXERÉ	4.000,00
153	Sociedade Ana Almeida Machado - QUIXERAMOBIM	44.000,00
154	Associação Beneficente Ana Cândida Filizola - SÃO	31.200,00
155	Santana do Cariri - SANTANA DO CARIRI	4.000,00
156	Centro Social Clodoveu Arruda - SOBRAL	62.200,00
157	Sociedade Beneficente União Comunitária - TAUA	49.000,00
158	Colégio Técnico Comercial Dondon Feitosa - TAUA	30.000,00

ATO NORMATIVO Nº 56, DE 14 MAIO DE 1987

Disciplina a concessão de empréstimo aos Senhores Deputados.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, nº XIV, da Resolução n. 113, de 18 de janeiro 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - Por autorização da Presidência, a Carteira de Previdência Parlamentar, concederá aos Senhores Deputados crédito no limite de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), a título de Empréstimo Simples.

Art. 2º - Para a concessão de que trata o art. 1º, deverá ser deduzida a importância relativa ao débito anterior e referente ao mesmo tipo de empréstimo.

Art. 3º - O presente Ato Normativo se aplicará somente em uma única oportunidade para cada Parlamentar.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de maio de 1987.

Antônio Gomes da Silva Câmara – Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1º Vice-Presidente

Luiz Alberto Vidal Pontes - 1º Secretário

Francisco de Paula da Rocha Aguiar - 2º Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 19 de maio de 1987).

ATO NORMATIVO Nº 57, DE 25 JUNHO DE 1987

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, nº XIV, da Resolução n. 113, de 18 .01.85 (Regimento Interno).

RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - A relação das Entidade contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da Resolução nº 113, constará do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do anexo Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexado os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por autoridade competente ou entidade pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades da direito público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As Entidades religiosas deverão instruir o requerimento com Atestado de Funcionamento fornecidos por autoridades religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretária da Assembléia, devidamente instruído, até o dia 20 de Dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de junho de 1987.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1º Vice-Presidente

Francisco de Paula Rocha Aguiar - 2º Secretário

Carlos Alberto Cruz - 3º Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 30 de junho de 1987).

Nº ORDEM	ENTIDADE DE ÓRGÃO FORTALEZA	VALOR
01	Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa (ASALCE)	9.600,00
02	Centro de Cultura Anglo Americano	1.000,00
03	Centro Educacional Carolina Sucupira	1.050,00

Nº ORDEM	ENTIDADE DE ÓRGÃO FORTALEZA	VALOR
04	Centro Educacional Demócrito Rocha	2.600,00
05	Centro Educacional Dom Lustosa	1.400,00
06	Centro Educacional Dom Quitino	400,00
07	Centro Educacional João Pontes	6.700,00
08	Centro Educacional José de Alencar	1.050,00
09	Centro Educacional Joviniano Barreto	1.200,00
10	Centro Educacional Julia Jorge	7.100,00
11	Centro Educacional Maciel Rocha	400,00
12	Centro Educacional Rosa Gattorno	500,00
13	Centro Educacional Santa Isabel	1.000,00
14	Centro Educacional São João Batista	500,00
15	Centro Espírita União Francisco de Assis	3.600,00
16	Centro Social Presidente Medici	1.400,00
17	Centro Pedagógico Recanto Infantil	2.000,00
18	Colégio Agapito dos Santos	3.800,00
19	Colégio Anchieta	900,00
20	Colégio Batista Santos Dumont	9.150,00
21	Colégio Brasil	4.500,00
22	Colégio Capistrano de Abreu	1.100,00
23	Colégio Castelo Branco	1.000,00
24	Colégio Castro Alves	1.500,00
25	Colégio Cearense	4.500,00
26	Colégio Christus	11.500,00
27	Colégio Edson Queiroz	1.500,00
28	Colégio Fênix Caixerai	400,00
29	Colégio General Osório	500,00
30	Colégio Integral	8.500,00
31	Colégio M ^a Montenegro	1.500,00
32	Colégio Juvenal de Carvalho	7.600,00
33	Colégio Juventus	4.000,00
34	Colégio Lourenço Filho	8.100,00
35	Colégio Mons. Juveniano Barreto	800,00
36	Colégio Nossa Senhora das Graças	3.000,00
37	Colégio Nossa Sra. Sagrado Coração (DOROTÉIA)	8.500,00
38	Colégio Oliveira Paiva	38.695,00
39	Colégio Padre Champanat	750,00
40	Colégio Pedro I	1.000,00
41	Colégio Presidente Kenny	1.200,00

Nº ORDEM	ENTIDADE DE ÓRGÃO FORTALEZA	VALOR
42	Colégio 1º Grau São José	2.000,00
43	Colégio Raimundo Nonato Viera	2.000,00
44	Colégio Raquel de Queiroz	500,00
45	Colégio Rio Branco	600,00
46	Colégio São Francisco	400,00
47	Colégio São José	5.150,00
48	Colégio São Paulo	2.500,00
49	Colégio São Sebastião	1.000,00
50	Colégio Santa Cecília	4.700,00
51	Colégio Santa Isabel	2.500,00
52	Colégio Santa M ^a Gorreti	2.500,00
55	Colégio Silva Mourão	350,00
56	Colégio Sistema	1.700,00
57	Colégio 7 de Setembro	12.100,00
58	Colégio 21 de Abril	400,00
59	Colégio XV de Novembro	700,00
60	Curso Anglo	600,00
61	Curso Geo Studio	1.500,00
62	Curso Positivo	2.700,00
63	Creche Carmelita Bastos	500,00
64	Educandário Casimiro de Abreu	500,00
65	Educandário 4 de Outubro	2.500,00
66	Educandário 21 de Julho	1.200,00
67	Empreendimento Educacional do Nordeste	1.000,00
68	Escola Agrícola Juvenal Galeno	400,00
69	Escola de 1º Grau Presidente Médici (MUCURIP)	10.500,00
70	Escola Renovada Erotides Melo Lima	2.000,00
71	Escola Reunidas Ltda	3.000,00
72	Escola Técnica Comércio do Ceará	600,00
73	Escola Uirapuru	3.000,00
74	Fundação Educacional Edson Queiroz (UNIFO)	37.600,00
75	Fundação Miro Faheina	800,00
76	Ginásio Albanisa Sarasate	350,00
77	Ginásio Henrique Ellery	2.000,00
78	Ginásio Nossa Sra. Assunção	4.000,00
79	Ginásio do Nordeste	600,00
80	Ginásio Olavo Bilac	1.500,00
81	Ginásio Pio X	350,00

Nº ORDEM	ENTIDADE DE ÓRGÃO FORTALEZA	VALOR
82	Ginásio São Mateus	400,00
83	Ginásio São Tomaz de Aquino	1.500,00
84	Ginásio São Vicente	400,00
85	Instituto de Assistência Social (IASOCIAL)	1.000,00
86	Instituto Básico de Ensino do Ceará (IBESC)	500,00
87	Instituto Branca de Neve	1.200,00
88	Instituto Brasil Estados Unidos	4.350,00
89	Instituto Educacional O CANARINHO	2.900,00
90	Instituto Educacional Henrique Jorge	2.500,00
91	Instituto Educacional Pituchinha	500,00
92	Instituto Mater Amabilis	1.500,00
93	Instituto Mons. Luiz Rocha	500,00
94	Instituto Pollyanna	2.000,00
95	Instituto Pedagógico Guri	1.400,00
96	Instituto Pedagógico Monteiro Lobato	500,00
97	Instituto Pedagógico Nova Assunção	500,00
98	Organização Educacional Bezerra de Melo (CAPITAL)	2.100,00
99	Organização Educacional Farias Brito	21.555,00
100	Sindicato dos Jornalistas do Ceará	5.000,00
101	Colégio Cysnelândia - CRATO	3.000,00
102	Colégio Diocesano do Crato - CRATO	4.500,00
103	Colégio Pio XII - CRATEÚS	4.000,00
104	Escola Santa Terezinha	2.000,00
105	Núcleo Educacional de Ipú - IPÚ	3,500,00
106	Centro Educacional Sagrado Coração de Jesus"	5.000,00
107	Prefeitura Municipal de Iracema - TAREMA	49.000,00
109	Prefeitura Municipal Martinopole - MARTINOPOLE	4.000,00
110	Escola de 1º Grau Vale do Curtume - NOVA-RUSSAS	1.500,00
111	Clube Esportivo Social de Pacatuba - PACATUBA	3.000,00
112	Instituto Maria Imaculada - PACOTI	7.000,00
113	Centro Educacional Pe. João - PARACURU	4.000,00
114	Associação Beneficente N. S. Auxiliadora - QUIXADÁ	5.000,00
115	Centro Educacional Fonseca Lobo - SANTA-QUITÉRIA	1.000,00
116	Associação dos Moradores do Conj. Habitacional - SOBRAL	4.000,00
117	Centro Educacional Clodozeu Arruda - SOBRAL	40.000,00
118	Instituto Cristo Rei - SOBRAL	5.000,00

ATO NORMATIVO Nº 58, DE 21 SETEMBRO DE 1987

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, nº XIV, da Resolução n. 113, de 18 .01.85 (Regimento Interno).

RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

5º Art. 1º - A relação das Entidade contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da Resolução nº 113, constará do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do anexo Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexado os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por autoridade competente ou entidade pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades da direito público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As Entidades religiosas deverão instruir o requerimento com Atestado de Funcionamento fornecidos por autoridades religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretária da Assembléia, devidamente instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de setembro de 1987.

Antônio Gomes da Silva Câmara – Presidente

Francisco Franzé Moraes – 1.º Vice-Presidente

José Everardo Silveira – 2.º Vice-Presidente

Luiz Alberto Vidal Pontes – 1.º Secretário

Carlos Alberto Cruz – 3.º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 30 de outubro de 1987).

5 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 30.10.87.

ATO NORMATIVO Nº 59, DE 04 NOVEMBRO DE 1987

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, nº XIV, da Resolução n. 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno).

RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º - Por autorização da Presidência, a Carteira de Previdência Parlamentar, concederá aos srs. Deputados Membros da Mesa Diretora e Líderes, empréstimos especial no valor de Cz\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzados).

Art. 2º - O presente Ato Normativo se aplicará somente em uma operação de empréstimo para cada deputado que satisfizer as exigências do artigo anterior, independentemente da existência de outros empréstimos.

Art. 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de novembro de 1987.

Francisco Franzé Moraes – Presidente

Luiz Alberto Vidal Pontes – 1º Secretário

Francisco de Paula da Rocha Aguiar – 2º Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado – 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 05 de novembro de 1987).

ATO NORMATIVO Nº 60, DE 13 NOVEMBRO DE 1987

Altera os valores constantes do Ato Normativo n. 34/84, de 03 de agosto de 1984, e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – A gratificação de que trata o Ato Normativo N.º 34/84 de 03 de agosto de 1984, atribuída ao Pessoal da 3º Companhia de Polícia de Guardas e Ajudantes-de-Ordens da Presidência terá seu valor correspondente ao percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) do soldo do Posto ou Graduação respectiva, correspondente aos mesmos valores no Decreto n. 18.923, de 11 de novembro de 1987.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto seus efeitos financeiros que retroagirão a 1.º de agosto do corrente ano.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 de novembro de 1987. Antônio Gomes da Silva Câmara – Presidente; Francisco Franzé Moraes – 1.º Vice-Presidente; Luiz Alberto Vidal Pontes – 1.º Secretário; Carlos Alberto Cruz – 3.º Secretário; Paulo Napoleão Gonçalves Quezado – 4.º Secretário.

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 19 de novembro de 1987).

⁶ A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 19.11.87.

ATO NORMATIVO Nº 61, DE 26 NOVEMBRO DE 1987

Estabelece normas para a concessão de empréstimos junto à Carteira de Previdência Parlamentar e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra XVI, n.o 1, da Resolução n. 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Por autorização da Mesa Diretora a Carteira de Previdência Parlamentar concederá aos Senhores Deputados empréstimo em caráter especial de natal de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), independente de débitos anteriormente contraídos.

Art. 2º - Os recursos da Carteira de Previdência Palamentar, a partir de janeiro de 1988, serão aplicados obedecidas as seguintes determinações:

a) 50% (cinquenta por cento) aplicados no mercado de capital.

b) 50% (cinquenta por cento) emprestados aos associados da Carteira, corrigidos em 80% (oitenta por cento) da variação da OTN.

Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1987.

José Everardo Silveira – 2.º Vice-presidente

Luiz Alberto Vidal Pontes – 1.º Secretário.

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 03 de dezembro de 1987).

ATO NORMATIVO Nº 62, DE 26 NOVEMBRO DE 1987

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, n.º XV, n.º 1, da Resolução n.º 113, de 18.01.85 (Regimento Interno),

RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º – A relação das entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da Resolução n.º 113, constará de Anexo Único deste Ato.

Art. 2º – As Entidades constantes do anexo Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída, ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexado os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmado por autoridade competente ou entidade pública a que estiver vinculada.

§ 1º – As entidades de direito público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º – As entidades religiosas deverão instruir o requerimento com Atestado de Funcionamento fornecidos por autoridades religiosas a que estiver subordinada.

§ 3º – O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia, devidamente instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1987.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franze Moraes - 1.º Vice-Presidente

José Everardo Silveira - 2.º Vice-Presidente

Francisco de Paula Rocha Aguiar - 2.º Secretário

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 03 de dezembro de 1987).

⁷ Ver Anexo Único deste Ato, publicado no D.O. 03.12.87, pág. 20.

ATO NORMATIVO Nº 63, DE 05 FEVEREIRO DE 1988

Autoriza a Carteira Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra XIV, da Resolução n.º 113, de 18 de janeiro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a Carteira da Previdência Parlamentar autorizada a conceder Empréstimo Especial no valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) ao pensionista ANTONI COSTA.

Art. 2º – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 1988.

Antônio Câmara - Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1.º Vice-Presidente

Luiz Alberto Vidal Pontes - 1.º Secretário

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 11 de fevereiro de 1988).

ATO NORMATIVO Nº 64, DE 24 FEVEREIRO DE 1988

Autoriza a Carteira Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, letra XIV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a Carteira da Previdência Parlamentar autorizada a conceder Empréstimo Especial no valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) ao pensionista MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS.

Art. 2º – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de fevereiro de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1.º Vice-Presidente

Francisco de Paula Rocha Aguiar – 2º Secretário

Carlos Alberto Cruz – 3º Secretário

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 03 de março de 1988).

ATO NORMATIVO Nº 65, DE 07 DE ABRIL DE 1988

Altera o Ato Normativo nº 53, de fevereiro de 1988 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, item X, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 2º do Ato Normativo nº 53, de fevereiro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – As Comissões Permanentes já constituídas funcionarão da seguinte forma: 01 Presidente, 04 membros e 01 Secretário.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 07 de abril de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1º Vice-Presidente

Carlos Alberto Cruz - 3º Vice-Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 25 de abril de 1988).

ATO NORMATIVO Nº 66, DE 11 DE ABRIL DE 1988

Estabelece normas para preenchimento de formulários de presenças e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, item X, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do próximo mês de maio do corrente ano será implantado pelo Centro de Processamento de Dados, instalado na Assembléia Legislativa, a confecção das folhas de pagamento dos funcionários do Poder Legislativo;

Art. 2º - A Mesa Diretora determina que os boletins de frequências sejam preenchidos de acordo com o formulário distribuído pelo D.R.H. aos vários setores, identificados pelos respectivos códigos;

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos receberá rigorosamente no dia 15 de cada mês ou no próximo dia útil subsequente, o boletim de frequência;

Art. 4º - O não atendimento a determinação constante do artigo anterior implicará na exclusão da folha de pagamento dos funcionários não relacionados, que terão seus vencimentos reincluídos somente no mês posterior;

Art. 5º - É de inteira responsabilidade dos Chefes de Gabinetes e dos Diretores dos Setores que emitem os boletins, a correção dos dados informados;

Art. 6º - Permanece inalterado o critério de justificação de faltas junto ao Departamento de Recursos Humanos;

Art. 7º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de abril de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1º Vice-Presidente

Carlos Alberto Cruz - 3º Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 25 de abril de 1988).

ATO NORMATIVO Nº 67, DE 25 DE ABRIL DE 1988

Disciplina a concessão de empréstimo aos Senhores Pensionistas da Carteira de Previdência Parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, item XVI, nº 1 da Resolução nº 113, de janeiro de 1985 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - O limite para empréstimo simples aos pensionistas da Carteira Parlamentar, fica fixado no valor Cz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados).

Art. 2º - Os empréstimos de que trata o art. 1º, deste Ato Normativo obedecerá, o estabelecido na letra "B" do art. 2º do Ato Normativo nº 61/87, de 26.11.87.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de abril de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1º Vice-Presidente

Francisco de Paula da Rocha Aguiar - 2º Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 29 de abril de 1988).

ATO NORMATIVO Nº 68, de 11 de maio de 1988

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, nº XV da Resolução nº 113, de 18.01.85 (Regimento Interno),

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

8º Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da Resolução nº 113, constará de Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes de Anexo Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por autoridade competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As Entidades de direito público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instruir o requerimento com Atestado de Funcionamento fornecidos por autoridade religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento do que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia, devidamente instruído, até o dia 20 de Dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de maio de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1º Vice-Presidente

José Everardo Silveira - 2º Vice-Presidente

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado – 4º Secretário

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 24 de maio de 1988).

8 * A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 24.05.88.

ATO NORMATIVO Nº 69, DE 22 DE JUNHO DE 1988

Autoriza a Carteira Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, letra nº XIV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro 1985 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada a conceder Empréstimo Especial no valor de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) ao Deputado Gomes Farias.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de junho de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara – Presidente

Francisco Franzé Moraes – 1º Vice-Presidente

Luiz Alberto Vidal Pontes – 1º Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado – 4º Secretário

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 27 de junho de 1988).

ATO NORMATIVO Nº 70, DE 11 DE AGOSTO DE 1988

Disciplina a concessão de empréstimo aos Senhores Deputados.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, item XIV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro 1985 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Por Autorização da Presidência, a Carteira de Previdência Parlamentar, concederá aos Senhores Deputados crédito no limite de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) a título de empréstimo especial, amortizado a juros equivalentes a 80% da variação da OTN.

Art. 2º - O presente Ato Normativo se aplicará somente em uma única oportunidade para cada Parlamentar.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franze Moraes - 1º Vice-Presidente

Luiz Alberto Vidal Pontes - 1º Secretário

Francisco de Paula da Rocha Aguiar - 2º Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 15 de agosto de 1988).

ATO NORMATIVO Nº 71, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

Estabelece normas para o uso dos consultórios odontológicos existentes na Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, inciso XVI, nº 2 da Resolução nº 113, de 18 de janeiro 1985 (Regimento Interno).

Considerando a existência de três (3) consultórios dentários na sede da Assembléia Legislativa.

Considerando que dois (2) destes consultórios funcionam em convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Ceará – I.P.E.C.

Considerando, finalmente, que o terceiro consultório adquirido e mantido exclusivamente pela Assembléia Legislativa, presta serviços não conveniados.

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - O uso dos Consultórios Odontológicos instalados na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, será gratuito, em todos os trabalhos firmados em convênio junto aquela Autarquia.

Art. 2º - Os pacientes não portadores de carteira do IPEC só serão atendidos após efetuarem o pagamento de uma taxa de serviço na Agência do BEC - Assembléia Legislativa em nome da Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa – ASALCE, para colaboração nas despesas de suprimento de material de uso no consultório da Assembléia.

Art. 3º - Fica instituída uma tabela de preços a ser cobrada dos usuários de que trata o Art. 2º deste Ato Normativo, cujos índices não serão superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do preço mínimo estabelecido na Tabela do Sindicato dos Odontologistas do Ceará.

Art. 4º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 1988.

Antônio Câmara da Silva Câmara - Presidente

José Everardo Silveira - 2º Vice-Presidente

Luiz Alberto Vidal Pontes - 1º Secretário

Francisco de Paula Rocha Aguiar - 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 22 de agosto de 1988).

ATO NORMATIVO Nº 72, DE 17 DE AGOSTO DE 1988

Disciplina a concessão de empréstimo aos Senhores Pensionistas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, item XIV, nº 2 da Resolução nº 113, de 18 de janeiro 1985 (Regimento Interno).

RESOLVE:

Art. 1º - Por autorização da Presidência, a Carteira de Presidência Parlamentar, concederá aos Senhores Pensionistas crédito no limite de Cz\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzados) a título de empréstimo especial, amortizado a juros equivalentes a 80% da variação da OTN.

Art. 2º - O presente Ato Normativo se aplicará somente em uma única oportunidade para cada Parlamentar.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

José Everardo Silveira - 2º Vice-Presidente

Luiz Alberto Vidal Pontes - 1º Secretário

Francisco de Paula Rocha Aguiar – 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 22 de agosto de 1988).

ATO NORMATIVO Nº 73, DE 09 DE SETEMBRO DE 1988

Estabelece normas para concessão de empréstimos junto à Carteira de Previdência Parlamentar, em setembro corrente.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra XVI, nº 1, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro 1985 (Regimento Interno).

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente, os recursos da Carteira de Previdência Parlamentar, depositados no mês de setembro corrente, serão aplicados integralmente na forma prevista na letra "b" do art. 2º do Ato Normativo nº 61, de 26 de novembro de 1987.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 1988.

ANTÔNIO CÂMARA - Presidente

FRANZÉ MORAES – 1º Vice-Presidente

FRANCISCO AGUIAR - 2º Secretário

PAULO QUEZADO - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 15 de setembro de 1988).

ATO NORMATIVO Nº 74, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, Nº XVI, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro 1985 (Regimento Interno).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da Resolução nº 113, constará de anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes de Anexo Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexado os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por autoridade competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As Entidades de Direito Público estão isentas das Provas exigidas neste Artigo.

§ 2º - As Entidades Religiosas deverão instruir o Requerimento com Atestado de Funcionamento fornecidos por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º O Requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia, devidamente instruído, até o dia 30 de Dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1º Vice-Presidente

Luiz Alberto Vidal Pontes - 1º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 16 de setembro de 1988).

9 Relação a que se refere o Ato Normativo Nº 74/88 – D.O. de 16.09.88.

Nº de Ordem	Entidades de Órgão - Fortaleza	Valor CrS
01	Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa _ASALCE"	72.000,00
02	Associação Comunitária Quintino Cunha	5.000,00
03	Associação Cearense de Combate ao Câncer	11.000,00
04	Associação dos Deficientes Motores	
05	Associação dos Deputados Estaduais do Ceará	5.000,00
06	Associação dos Pais e Amigos dos Excep. de Fortaleza	22.500,00
07	Centro de Cultura Anglo-Americana C.C.A.A	11.000,00
08	Centro de Desenvolvimento da Criança	
09	Centro Educacional Dom Lustosa	6.000,00
10	Centro Educacional Eça de Queiroz	10.000,00
11	Centro Educacional Evandro Ayres de Moura	3.000,00
12	Centro Educacional João Pontes	3.000,00
13	Centro Educacional Júlia Jorge	5.000,00
14	Centro Educacional de 1º Grau São Sebastião	10.000,00
15	Centro Espírita União e Caridade Fco. De Assis	2.000,00
16	Centro de Estudos Dom Quitino	2.000,00
17	Centro Social Urbano Presidente Médici	
18	Colégio Agapito dos Santos	9.000,00
19	Colégio Anchieta	10.000,00
20	Colégio Batista	5.000,00
21	Colégio Cabral	9.000,00
22	Colégio Carlos de Carvalho	155.000,00
23	Colégio Castelo Branco	11.500,00
24	Colégio Cearense Sagrado Coração	27.500,00
25	Colégio Christus	26.000,00
26	Colégio Equipe ou Positivo	5.000,00
27	Colégio General Osório	7.000,00
28	Colégio Geo-Studio	10.000,00
29	Colégio Imaculada Conceição	7.500,00
30	Colégio Integral	12.000,00
31	Colégio João Paulo II	5.000,00
32	Colégio Juvenal de Carvalho	34.500,00
33	Colégio Lourenço Filho	73.000,00
34	Colégio Mater Dei	47.000,00
35	Colégio Nossa Senhora das Graças	4.500,00
36	Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração	52.000,00
37	Colégio Oliveira Paiva	94.500,00
38	Colégio 08 de Outubro	5.000,00

Nº de Ordem	Entidades de Órgão - Fortaleza	Valor CrS
39	Colégio Santa Tereza de Jesus - Fortaleza	60.000,00
40	Colégio Padre Champangha - Fortaleza	3.000,00
41	Colégio Potência	2.000,00
42	Colégio Raquel de Queiroz	23.000,00
43	Colégio Redentorista	15.000,00
44	Colégio Rui Barbosa	10.000,00
45	Colégio Santa Cecília	10.000,00
46	Colégio São Francisco	2.000,00
47	Colégio São José	20.000,00
48	Colégio São Paulo	15.000,00
49	Colégio São Rafael	25.000,00
50	Colégio Santo Inácio	5.000,00
51	Colégio Sistema	38.000,00
52	Colégio Stela Mares	8.000,00
53	Colégio Sete de Setembro	15.000,00
54	Colégio Topo Gigio	5.000,00
55	Conselho Popular da Comunidade Novo Mundo	12.000,00
56	Curso Anglo Americano	6.000,00
57	Escola Creche Sementinha - Fortaleza	10.000,00
58	Escola Indústria Doméstica	5.000,00
59	Escola Maria Júlia Fialho	3.000,00
60	Escola Mirim	6.000,00
61	Escola Presidente Médice	6.000,00
62	Escola 1º Grau Presidente Médice	28.000,00
63	Escola Sagrada Família	5.000,00
64	Escola 1º Grau Uirapurú	6.000,00
65	Externato Maria José Barroso	7.000,00
66	Fundação Antonio Patrício Pontes	20.000,00
67	Fundação João Nunes	92.000,00
68	Fundação João Pontes	147.000,00
69	Fundação Wilebaldo Aguiar	47.000,00
70	Ginásio Anchieta	15.000,00
71	Ginásio Henrique Araújo	9.000,00
72	Ginásio Olavo Bilac	8.000,00
73	Ginásio Prof. A. Euridice	2.500,00
74	Ginásio Fca. Euridice	3.000,00
75	Ginásio Santo Tomaz de Aquino	5.000,00
76	Instituto Branca de Neve	5.000,00

Nº de Ordem	Entidades de Órgão - Fortaleza	Valor CrS
77	Instituto Brasileiro de Estudo Superior (IBESC)	10.000,00
78	Instituto Cristo Rei	10.000,00
79	Instituto Educacional de Alencar	34.000,00
80	Instituto Educacional O Canarinho	48.000,00
81	Instituto Monsenhor Luís Rocha	8.000,00
82	Instituto Pernalonga	3.000,00
83	Instituto Pestalozzi	3.000,00
84	Instituto Poliana	4.000,00
85	Instituto Rio Branco	3.000,00
86	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	5.000,00
87	Legião da Boa Vontade (LBV)	14.000,00
88	Organização Bezerra de Maio	15.000,00
89	Organização Educacional Farias Brito	139.000,00
90	Fundação Vanússia Oliveira - BELA CRUZ	147.000,00
91	Movimento da Promoção Social - BOA VIAGEM	100.000,00
92	Instituto São José - CAMOCIM	100.000,00
93	Centro Educacional Padre Ibiapina - CAMPOS SALES	20.000,00
94	Escola Santa Terezinha (GUANACÉS) - CASCAVEL	3.000,00
95	Sociedade de Assist. à Mat. e à Infância (SAMIC) - CEDRO	100.000,00
96	Instituto Cinelândia - CRATO	15.000,00
97	Instituto das Obras Soc. Das Paróquias de S. Vicente Ferrer. - CRATO	49.000,00
98	Centro Educacional Padre Mororó - GROAIRAS	5.000,00
99	Ginásio Sant'ana de Independência - INDEPENDÊNCIA	100.000,00
100	Núcleo Educacional do Ipú - IPÚ	17.000,00
101	Sociedade Benef. Monsenhor Antero - ITAPIPOCA	142.000,00
102	Associação Comunitária de Lagoa do Mato - ITATIRA	10.000,00
103	Ginásio Escola Normal Carmela Dutra - JAGUARIBE	20.000,00
104	Centro Educacional Padre Aldemir - JARDIM	25.000,00
105	Centro Maternal Maria Amélia Bezerra - J. DO NORTE	95.000,00
106	Associação de Moradores de Madalena - MADALENA	10.000,00
107	Escola de 1º e 2º Grau São José - MARANGUAPE	22.000,00
108	Sociedade de Apoio à Comunidade Missão Velhence - MISSÃO VELHA...	27.000,00
109	Sociedade de Assistência à Mat. e a inf. De Pacajus - PACAJUS	147.000,00
110	Associação Beneficente de Prot. À Mat. e à Criança - PACOTI	12.000,00
111	Associação Benef. Em Atenção a Mulher o Idoso à Criança. - PEDRA BRANCA	15.000,00
112	Sindicato dos Frab. Rurais de Pentecoste - PENTECOSTE	47.000,00

Nº de Ordem	Entidades de Órgão - Fortaleza	Valor CrS
113	Sindicato do Trab. Rurais Quixadá - QUIXADÁ	50.000,00
114	Fundação Lucinda pires Sabóia - INDEPENDÊNCIA	25.000,00
115	Fundação Dep. Jerônimo Alves de Araújo	25.000,00
116	Ordem Franciscano Secular - REDENÇÃO	20.000,00
117	Sindicato dos Trab. Rurais de Redenção - REDENÇÃO	30.000,00
118	Unidade Escolar Coração Imaculada de Maria - RUSSAS	39.000,00
119	Associação Benef. das Mission. Rep. Do Coração de Jesus..SOBRAL	10.000,00
120	Associação dos Moradores do Conj. Habitacional de Sobral..SOBRAL	10.000,00
121	Centro Social Clodoveu Arruda	57.000,00
122	Conselho Comunitário da COHAB II	10.000,00
123	Sociedade de Apoio à Família Sobralense	50.000,00
124	Casa da Amizade	14.000,00
125	Colégio Luciano Feijão	10.000,00
126	Colégio Santana	5.000,00
127	Colégio Antonio Araripe - TAUÁ	50.000,00
128	Colégio Técnico Dondon Feitosa	50.000,00
129	Associação de Desen. Comunitário de Santa Tereza	30.000,00

ATO NORMATIVO Nº 75, DE 21 DE OUTUBRO DE 1988

Autoriza a Carteira Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, letra XIV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada à conceder Empréstimo Especial no valor de Quinhentos mil cruzados (500.000,00) ao Deputado GERALDO AZEVEDO, independentemente de empréstimo anteriormente existente.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1º Vice-Presidente

Carlos Alberto Cruz - 3º Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado – 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 01 de novembro de 1988).

ATO NORMATIVO Nº 76, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1988

Autorizo a Carteira Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, letra XIV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada à conceder Empréstimo Especial no valor de Quinhentos mil cruzados (500.000,00) ao Deputado CLÁUDIO PINHO, independentemente de empréstimo anteriormente existente.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de novembro de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1º Vice-Presidente

Carlos Alberto Cruz - 3º Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 07 de novembro de 1988).

ATO NORMATIVO Nº 77, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1988

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, nº XV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro 1985 (Regimento Interno).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

10 Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da Resolução nº 113, constará de anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes de Anexo Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexado os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por autoridade competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As Entidades de Direito Público estão isentas das Provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As Entidades Religiosas deverão instruir o Requerimento com Atestado de Funcionamento fornecidos por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O Requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia, devidamente instruído, até o dia 30 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

Francisco Franzé Moraes - 1º Vice-Presidente

Carlos Alberto Cruz - 3º Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 07 de novembro de 1988).

10 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 07.11.88.

ATO NORMATIVO Nº 79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, nº XV, da Resolução nº 113, de 18.01.85 (Regimento Interno).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

11Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da Resolução nº 113, constará de anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes de Anexo Ato, deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexado os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por autoridade competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As Entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As Entidades Religiosas deverão instruir o requerimento com Atestado de Funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 1988.

Antônio Gomes da Silva Câmara - Presidente

José Everardo Silveira - 2º Vice-Presidente

Carlos Alberto Cruz- 3º Secretário

Paulo Napoleão Gonçalves Quezado- 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 28 de dezembro de 1988).

11 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 28.12.88.

ATO NORMATIVO Nº 80, DE 13 DE MARÇO DE 1989

Autoriza a Carteira Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra XIV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada à conceder Empréstimo Especial, aos Senhores Deputados, no valor de NCz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos), independente de empréstimo anteriormente existente.

Art. 2º - O Empréstimo Especial de que trata este Ato Normativo, será liquidado em doze (12) parcelas iguais e sucessivas, com juros mensais correspondentes a sessenta por cento (60%) do rendimento da Caderneta de Poupança.

Art. 3º - Fica, igualmente autorizada a Carteira de Previdência Parlamentar, a conceder, por ordem do Presidente da Assembléia Legislativa, aos seus pensionistas empréstimos, no valor correspondente a cinquenta por cento (50%) da importância de que trata o artigo 1º deste Ato Normativo.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de março de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Maria Lúcia Diógenes Correia - 3º Secretária

Liaderson Pontes Filho - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 13 de março de 1989).

ATO NORMATIVO Nº 81, DE 15 DE MARÇO DE 1989

Estabelece normas para aplicação dos recursos da Carteira de Previdência Parlamentar nos meses que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra XVI, nº 1, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Carteira de Previdência Parlamentar depositados nos meses de janeiro e fevereiro serão aplicados integralmente na forma prevista na letra "b" do art. 2º do Ato Normativo nº 61, de 26 de setembro de 1987.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de março de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Maria Lúcia Magalhães Correia - 3º Secretário

Liaderson Pontes Neto - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 16 de março de 1989).

ATO NORMATIVO Nº 82, DE 25 DE ABRIL DE 1989

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, n. XVI, nº 1, da Resolução nº 113, de janeiro de 1985 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a concessão da Gratificação de Tempo Integral, prevista no inciso XI do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, aos servidores do Quadro II – Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a referida gratificação é incompatível com a percepção da Gratificação de Exercício;

CONSIDERANDO ainda, que todos os funcionários efetivos da Assembléia Legislativa percebem Gratificação de Exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - A Gratificação de Tempo Integral prevista no inciso XI do art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no Quadro II – Poder Legislativo, só poderá ser concedida aos servidores do Quadro Temporário.

Art. 2º - A Gratificação de Tempo Integral, será concedida por ato do Senhor Primeiro Secretário, obedecido o que estabelece o art. 19 da Lei nº 10.416, de 08 de setembro de 1.980.

Art. 3º - É defeso a concessão da Gratificação de Tempo Integral a servidor designado para prestar serviço junto a Gabinete de Deputado.

Parágrafo Único - Se o servidor já for detentor da citada gratificação, ao ser designado para prestar serviço junto à Gabinete de Deputado, perde-la-á automaticamente, cabendo ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora, através de ofício, determinar ao Departamento Financeiro a exclusão da vantagem da folha de pagamento do servidor.

Art. 4º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de abril de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Liaderson Pontes Neto - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 25 de abril de 1989).

ATO NORMATIVO Nº 83, DE 03 DE MAIO DE 1989

Fixa prazo para alteração em folha de pagamento, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, item X, da Resolução nº 113, de janeiro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do mês de maio do corrente ano, o prazo para implantações e alterações de Atos, Portarias e outros documentos nas folhas de pagamento, pelo Departamento Técnico Financeiro será até o dia 12 de cada mês.

Art. 2º - Os Atos, Portarias e outros documentos de alteração de folhas de Pagamento remetidos ao Departamento Financeiro fora deste prazo, somente serão implantados no mês subsequente.

Art. 3º - Não se aplicam estas normas à folha dos Srs. Deputados.

Art. 4º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de maio de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 03 de maio de 1989).

ATO NORMATIVO Nº 84, DE 12 DE MAIO DE 1989

Altera o Ato Normativo nº 53, de 24 de Fevereiro de 1987.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra X, nº 1, da Resolução nº 113, de janeiro de 1985 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 1º do ATO NORMATIVO Nº 53, de 24 de Fevereiro de 1987, como item 5 – COMISSÃO DE AUDITAGEM ADMINISTRATIVA.

Art. 2º - A referida Comissão será composta na forma do artigo 2º do ATO NORMATIVO Nº 65, de 07 de Abril de 1988.

Art. 3º - A Comissão ora instituída terá por finalidade proceder auditagens, quando lhe for determinada pela Primeira Secretaria, apurando a responsabilidade e sugerindo as providências que devam ser adotadas.

Art. 4º - Os servidores integrantes das COMISSÕES TÉCNICAS mencionadas no artigo 1º do ATO NORMATIVO Nº 53, de 24 de Fevereiro de 1987, com as modificações do artigo 1º deste ATO, perceberão a gratificação prevista no item IV do artigo 132 da Lei nº 9.826, de 14 de Maio de 1974, nos percentuais estabelecidos no artigo 10 da Lei nº 11.346, de 03 de setembro de 1987.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de maio de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Antônio Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Liaderson Pontes Filho - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 17 de maio de 1989).

ATO NORMATIVO Nº 85, DE 12 DE MAIO DE 1989

Autoriza a Carteira Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, letra XIV, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada a conceder Empréstimo Especial aos Senhores Deputados, no valor de NCz\$ 3.000,00 (Três mil cruzados novos) e aos Pensionistas, no valor de NCz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos), independente de empréstimos anteriormente existente.

Art. 2º - O Empréstimo Especial de que trata este ATO NORMATIVO será liquidado em doze (12) parcelas iguais e sucessivas, com juros mensais correspondentes a sessenta por cento (60%) do rendimento da Caderneta de Poupança.

Art. 3º - Excepcionalmente 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Carteira de Previdência Parlamentar depositados no mês de abril serão aplicados integralmente na forma prevista na letra "b" do art. 2º. do ATO NORMATIVO nº 61 de 26 de setembro de 1987.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de maio de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Tomás Antônio Brandão – 2º Vice-Presidente

Antônio Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 18 de maio de 1989).

ATO NORMATIVO Nº 86, DE 16 DE MAIO DE 1989

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra XV, da Resolução nº 113, de 18.01.85 (Regimento Interno);

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

¹²**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da Resolução nº 113, constará de Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexado os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por autoridade competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As Entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As Entidades Religiosas deverão instruir requerimento com Atestado de Funcionamento por autoridade religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de maio de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Maria Lúcia Magalhães Correia - 3º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 19 de maio de 1989).

¹² A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 19.05.89.

ATO NORMATIVO Nº 95, DE 20 DE JULHO DE 1989

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, n° XV, da Resolução n° 113, de 18.01.85 (Regimento Interno);

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

¹³**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da Resolução n° 113, constará de Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por autoridade competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§1º - As Entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As Entidades Religiosas deverão instruir o requerimento com Atestado de Funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de julho de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio Almeida Jacó - 1º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 07 de agosto de 1989).

13 * A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 07.08.89.

ATO NORMATIVO Nº 97, DE 22 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza a Carteira Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, letra XVI, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada a conceder Empréstimo Especial aos Senhores Deputados, no valor de NCz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos), e aos Pensionistas, no valor de NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), independente de empréstimos anteriormente existentes.

Art. 2º - O Empréstimo Especial de que trata este ATO NORMATIVO será liquidado em doze (12) parcelas iguais e sucessivas, com juros mensais correspondentes a sessenta por cento (60%) do rendimento da Carteira de Poupança.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Maria Lúcia Magalhães Correia - 3º Secretário

Liaderson Pontes Filho - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 22 de agosto de 1989).

ATO NORMATIVO Nº 98, DE 23 DE AGOSTO DE 1989

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, Inciso XVI, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar, de acordo com o § 9º da Lei Nº 11.004, de 24 de janeiro de 1985, autorizada a dividir, em vinte (20) parcelas, mensais iguais e sucessivas, descontados na folha de pagamento, importância correspondente a incorporação de mandato eletivo, incorporado na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.809, de 27.06.83, de segurados obrigatórios da Carteira Parlamentar.

Art. 2º - Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Maria Lúcia Magalhães Correia - 3º Secretário

Liaderson Pontes Filho - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 28 de agosto de 1989).

ATO NORMATIVO Nº 99, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, nº XV da Resolução nº 113, de 18.01.85 (Regimento Interno);

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

14Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da resolução nº 113, constará de Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentos das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades Religiosas deverão instruir o requerimento com atestado de Funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este Artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instruído, até o dia 20 de Dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Maria Lúcia Magalhães Correia – 3ª Secretária

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 19 de setembro de 1989).

14 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 19.09.89.

ATO NORMATIVO Nº 100, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, nº XV da Resolução nº 113, de 18.01.85 (Regimento Interno);

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

15 Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da Resolução nº 113, constará de Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo, deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexando os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As Entidades Religiosas deverão instruir o requerimento com Atestado de Funcionamento por autoridade religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instruído, até o dia 20 de Dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de outubro de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Liaderson Pontes Filho - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 16 de outubro de 1989).

15 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 16.10.89.

ATO NORMATIVO Nº 101, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza a Carteira Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, letra XVI, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada a conceder Empréstimo Especial aos Senhores Deputados, no valor de NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos) e aos Pensionistas, no valor de NCz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos), independente de empréstimos anteriormente existente.

Art. 2º - O Empréstimo Especial de que trata este ATO NORMATIVO será liquidado em doze (12) parcelas iguais e sucessivas, com juros mensais correspondentes a sessenta por cento (60%) do rendimento da Caderneta de Poupança.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Antônio Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Maria Lúcia Magalhães Correia - 3º Secretária

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 17 de outubro de 1989).

ATO NORMATIVO Nº 102, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, nº XV, da Resolução nº 113, de 18.01.85 (Regimento Interno);

Resolve Baixar o seguinte Ato Normativo:

¹⁶**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da resolução nº 113, constará de Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão.
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades Religiosas deverão instruir o requerimento com atestado de Funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia Legislativa, até 20 de Dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Liaderson Pontes Filho - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 30 de outubro de 1989).

¹⁶ A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 30.10.89)

ATO NORMATIVO Nº 103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, n° XV, da Resolução n° 113, de 18.01.85 (Regimento Interno);

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

17 Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da resolução n° 113, constará de Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer o pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão.
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades Religiosas deverão instruir o requerimento com atestado de Funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia Legislativa instruída, até 20 de Dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 23 de novembro de 1989).

17 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 23.11.89)

ATO NORMATIVO Nº 104, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, n° XV, da Resolução n° 113, de 18.01.85 (Regimento Interno);

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

¹⁸**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da resolução n° 113, constará de Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão.
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades Religiosas deverão instruir o requerimento com atestado de Funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instruído, até 20 de Dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 11 de dezembro de 1989).

¹⁸ A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 11.12.89)

ATO NORMATIVO Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, n° XV, da Resolução n° 113, de 18.01.85 (Regimento Interno);

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

19 Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da resolução n° 113, constará de Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão.
- b) Atestado de Funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades Religiosas deverão instruir o requerimento com atestado de Funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia Legislativa instruído, até 20 de Dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1989.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Liaderson Pontes Filho - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 13 de dezembro de 1989).

19 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 13.12.89)

ATO NORMATIVO Nº 106, DE 09 DE JANEIRO DE 1990

Autoriza a Carteira de Previdência Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra XVI, da Resolução nº 113, de 18 de janeiro de 1985 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada a conceder Empréstimo Especial aos Senhores Deputados, no valor de NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos) e aos Pensionistas, no valor de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), independente de Empréstimos anteriormente existente.

Art. 2º - O Empréstimo Especial de que trata este ATO NORMATIVO será liquidado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas e não podendo ultrapassar fevereiro de 1991 para os Senhores Deputados, com juros simples mensais correspondente a sessenta por cento (60%) do rendimento da Caderneta de Poupança.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Maria Lúcia Magalhães Correia - 3º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 12 de janeiro de 1990).

ATO NORMATIVO Nº 107, DE 18 DE ABRIL DE 1990

Disciplina o ressarcimento de despesas médicas e hospitalares aos segurados da CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, XVIII, letra a, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Somente será admitido o ressarcimento das despesas com tratamento de saúde, para os segurados da CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, quando dispendidas com profissionais de saúde, hospital, clínica ou estabelecimento congênere, e com medicamentos, devidamente comprovados com recibo e, se for o caso, nota fiscal.

Parágrafo Único – Não serão ressarcidas despesas com tratamento dentário, ainda que tenha ocorrido cirurgia.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas mencionadas no artigo anterior, será feito pela CARTEIRA PARLAMENTAR obedecidos os seguintes percentuais:

1 – Para as importâncias até 8 (oito) salários mínimos, o ressarcimento será integral, correspondente a 100% (cem por cento) da despesa.

2 – Para os valores acima de 8 (oito) a 10 (dez) salários mínimos, o ressarcimento será correspondente a 90% (noventa por cento) da despesa.

3 – Para os valores acima de 10 (dez) a 11 (onze) salários mínimos, o ressarcimento será correspondente a 80% (oitenta por cento) da despesa.

4 – Para os valores acima de 11 (onze) a 12 (doze) salários mínimos, o ressarcimento será correspondente a 70% (setenta por cento) da despesa.

5 – Para os valores acima de 12 (doze) a 13 (treze) salários mínimos, o ressarcimento será correspondente a 60% (sessenta por cento) da despesa.

6 – Para os valores acima de 13 (treze) a 14 (catorze) salários mínimos, o ressarcimento será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa.

7 – Para os valores acima de 14 (catorze) a 15 (quinze) salários mínimos, o ressarcimento será correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa.

8 – Para os valores acima de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) salários mínimos, o ressarcimento será correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa.

9 – Para os valores acima de 16 (dezesesseis) a 17 (dezessete) salários mínimos, o ressarcimento será correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa.

10 – Para os valores acima de 17 (dezessete) a 18 (dezoito) salários mínimos, o ressarcimento será correspondente a 10% (dez por cento) da despesa.

Art. 3º - As despesas que ultrapassarem a 18 (dezoito) salários mínimos, o ressarcimento não poderá exceder o valor correspondente ao último critério adotado no artigo anterior.

Art. 4º - Este ATO NORMATIVO entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de abril de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Liaderson Pontes Filho - 4º Secretário

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 19 de abril de 1990).

ATO NORMATIVO Nº 108, DE 02 DE ABRIL DE 1990

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, XVIII, letra a, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (Regimento Interno),

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

20 Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 274, da Resolução nº 113, constará de Anexo Único deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia, anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmando por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades Religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de Funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de abril de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 18 de abril de 1990).

20 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 18.04.90.

ATO NORMATIVO Nº 109, DE 27 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Carteira de Previdência Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, XVIII, letra a, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada a conceder Empréstimo Especial aos Senhores Deputados, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e aos Pensionistas, no valor de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), independentemente de Empréstimos anteriormente existentes.

Art. 2º - O Empréstimo Especial de que trata desse Ato Normativo deverá ser liquidado em parcelas iguais e sucessivas e não podendo ultrapassar fevereiro de 1991 para os Senhores Deputados, com juros simples mensais correspondentes ao rendimento da Caderneta de Poupança.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de abril de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 30 de abril de 1990).

ATO NORMATIVO Nº 110, DE 22 DE MAIO DE 1990

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (Regimento Interno),

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

²¹**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa, anexando os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da Instituição e Prova de Mandato da Diretoria, firmando por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades Religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de Maio de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 24 de maio de 1990).

²¹ A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 24.05.90.

ATO NORMATIVO Nº 111, DE 30 DE MAIO DE 1990

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item XVII, letra "a" da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído no art. 1º do Ato Normativo nº 53, de 24 de fevereiro de 1987, como item 6 – COMISSÃO DE REGISTRO E TOMBAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS.

Art. 2º - A referida Comissão será composta na forma do art. 2º do Ato Normativo nº 65, de 07 de abril de 1988.

Art. 3º - A Comissão ora instituída terá por finalidade proceder o registro e tombamento de bens patrimoniais, quando lhe for determinado pela Primeira Secretaria deste Poder Legislativo.

Art. 4º - Os servidores integrantes da referida comissão perceberão a gratificação prevista no item IV do Art. 132 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, nos percentuais estabelecidos no artigo 10 da Lei nº 11, 346, de 03 de setembro de 1987.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de Maio de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Liaderson Pontes Filho - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 11 de junho de 1990).

ATO NORMATIVO Nº 112, DE 16 DE MAIO DE 1990

Autoriza a Carteira de Previdência Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, item XVII, letra "a" da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada a conceder Empréstimo Especial ao Senhor Deputado CLÁUDIO PINHO, no valor de CZ\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), independentemente de Empréstimos anteriormente existente.

Art. 2º - O Empréstimo Especial de que trata desse Ato Normativo deverá ser liquidado em parcelas iguais e sucessivas e não podendo ultrapassar janeiro de 1991 para os Senhores Deputados, com juros simples mensais correspondentes ao rendimento da Caderneta de Poupança.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de Maio de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Maria Lúcia Magalhães Correia - 3º Secretário

Liaderson Pontes Filho - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 05 de junho de 1990).

ATO NORMATIVO Nº 113, DE 06 DE MAIO DE 1990

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, Nº XVIII da Resolução nº 227, de 30.03.90 (Regimento Interno),

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

²²**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS e que se refere o artigo 353, da Resolução Nº 227, constará de Anexo deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de Maio de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 08 de junho de 1990).

²² A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 08.06.90.

ATO NORMATIVO Nº 114, DE 27 DE JUNHO DE 1990

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Nº XVIII da Resolução nº 227, de 30.03.90 (Regimento Interno),

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

²³**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS e que se refere o artigo 353, da Resolução Nº 227, constará de Anexo deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de Junho de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 06 de julho de 1990).

²³ A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 06.07.90.

ATO NORMATIVO Nº 115, DE 24 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Carteira de Previdência Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item XVII, letra "a" da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada a conceder Empréstimo Especial aos Senhores Deputados, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), independentemente de Empréstimos anteriormente existentes.

Art. 2º - O Empréstimo Especial de que trata desse Ato Normativo deverá ser liquidado em parcelas iguais e sucessivas e não podendo ultrapassar fevereiro de 1991 para os Senhores Deputados, com juros simples mensais correspondentes ao rendimento da Caderneta de Poupança.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 24 de julho de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Viana Beserra - 1º Vice-Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 24 de julho de 1990).

ATO NORMATIVO Nº 116, DE 02 DE AGOSTO DE 1990

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (Regimento Interno),

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

24 Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo.

Art. 2º - As entidades constantes do anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexados os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de Dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 02 de agosto de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 02 de agosto de 1990).

24 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 02.08.90.

ATO NORMATIVO Nº 117, DE 16 DE AGOSTO DE 1990

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item XVII, letra "a" da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído no art. 1º, do Ato Normativo nº 53, de 24 de fevereiro de 1987, como item 7, a Comissão de Triagem e Elaboração dos Projetos de Criação de Novos Municípios.

Art. 2º - A referida Comissão será composta na forma do art. 2º, do Ato Normativo nº 65, de 07 de abril de 1988.

Art. 3º - A Comissão ora instituída terá por finalidade, quando lhe for determinada pela Presidência, diligenciar no sentido de proceder a triagem dos processos de pedido de criação de novos Municípios, apresentando à Mesa Diretora o projeto já pronto para ser encaminhado ao Plenário.

Art. 4º - Os integrantes da referida Comissão perceberão a gratificação prevista no item IV, do artigo 132, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, nos percentuais estabelecidos no art. 10, da Lei nº 11.345, de 03 de setembro de 1987.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 16 de agosto de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 17 de agosto de 1990).

ATO NORMATIVO Nº 118, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (Regimento Interno),

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

²⁵**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução Nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexados os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar Entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de Dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 13 de setembro de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Maria Lúcia Magalhães Correia - 3º Secretária

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 18 de setembro de 1990).

²⁵ A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 18.09.90.

ATO NORMATIVO Nº 119, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza a Carteira de Previdência Parlamentar a fazer o Empréstimo Especial que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Nº XVII, letra "e" da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada a conceder Empréstimo Especial aos ex-Parlamentares, no valor máximo de até CR\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), independentemente de Empréstimos anteriormente existentes.

Art. 2º - O Empréstimo Especial de que trata desse Ato Normativo deverá ser liquidado em parcelas iguais e sucessivas, com juros simples mensais correspondentes ao rendimento da Caderneta de Poupança.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 21 de setembro de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Maria Lúcia Magalhães Correia – 3ª Secretária

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 25 de setembro de 1990).

ATO NORMATIVO Nº 120, DE 10 DE OUTUBRO DE 1990

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (Regimento Interno),

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

²⁶**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de anexo Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexados os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 10 de outubro de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 18 de outubro de 1990).

²⁶ A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 18.10.90.

ATO NORMATIVO Nº 121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (Regimento Interno),

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de anexo Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembleia Legislativa anexados os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade jurídica, quando se trata da primeira concessão.
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmado por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As Entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As Entidades Religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembleia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 12 de novembro de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Maria Lúcia Magalhães Correia - 3ª Secretária

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 22 de novembro de 1990).

²⁷ A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 22.11.90.

ATO NORMATIVO Nº 122, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

Autoriza a Carteira de Previdência Parlamentar a parcelar as importâncias dos empréstimos na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, N^o XVIII, letra "a" da Resolução n^o 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1^o - Fica a Carteira de Previdência Parlamentar autorizada a descontar em 12 (doze) parcelas, as importâncias dos empréstimos concedidos aos Senhores Deputados reeleitos e ou pensionistas, a partir do mês de dezembro e aos que não lograram reeleição, em 03 (três) parcelas, a partir do mês de novembro do corrente ano.

Art. 2^o - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 26 de novembro de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2^o Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1^o Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2^o Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 28 de novembro de 1990).

ATO NORMATIVO Nº 123, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

28 Art. 1º - A Relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução Nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo;

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 30 de novembro de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de dezembro de 1990).

28 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 10.12.90.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação prevista no inciso VI do art. 132 da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, letra a, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

Considerando que a Gratificação por execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida e saúde será atribuída pelos dirigentes do Sistema Administrativo Estadual, (art. 136, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

Considerando que as unidades que compõem a Estrutura Organizacional da Assembléia Legislativa do Estado integram o Sistema Administrativo Civil do Estado do Ceará (art. 5º, Lei 9.826);

Considerando que compete ao Poder Legislativo regulamentar as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no âmbito de sua respectiva competência (art. 256, do Estatuto);

Resolve:

Art. 1º - A Gratificação por execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida e saúde poderá ser concedida aos servidores da Assembléia Legislativa, mediante Ato da Mesa Diretora, obedecidos os seguintes requisitos e somente nos casos abaixo especificados:

I – Aos profissionais da área de saúde;

II – aos que operam as máquinas Xerox e mimeógrafo;

III – aos bombeiros e eletricitas que trabalham na manutenção desses setores;

IV – aos que estejam lotados no Arquivo, Biblioteca, Informação e Documentação e Micro-filmagem;

V – aos que estejam lotados no almoxarifado.

Art. 2º - O servidor que perceber gratificação pela execução de trabalho em condições especiais, inclusive com risco de vida e saúde, prevista no inciso VI, do art. 132 e 136 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, perdê-la-á quando afastado das suas funções, excetuando-se nos casos de aposentadoria, férias, licença para tratamento de saúde e quando exercer Cargo em Comissão e/ou Comissão Permanente.

Parágrafo Único – Ocorrendo o afastamento do servidor de que trata este artigo, o Diretor Geral da Secretaria determinará ao Departamento Técnico Financeiro que proceda a retirada de folha da mencionada Gratificação.

Art. 3º - Ao Primeiro Secretário competirá fornecer à Diretoria Geral a relação nominal dos servidores lotados nos diversos setores que serão beneficiados com a Gratificação objeto do presente Ato Normativo.

29 Revogado pelo Ato Normativo nº 183, de 24 de março de 1994 - ver D.O. 25.03.94.

Art. 4º - As Gratificações já concedidas com base no inciso VI, do art. 132 e 136, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que estejam em desacordo com este Ato Normativo, ficam automaticamente revogadas e sem nenhum efeito.

Art. 5º - Para os setores mencionados nos incisos I a V do Art. I deste Ato Normativo, só poderão ser designados novos servidores, com a exclusão de servidor já lotado no setor.

Art. 6º - O requerimento de Risco de Vida e Saúde de servidor lotado nos setores mencionados no artigo anterior, deverá ser instruído com atestado fornecido por 3 (três) médicos da Coordenadoria do Serviço de Saúde da Assembléia Legislativa.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 15 de janeiro de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 18 de janeiro de 1991).

ATO NORMATIVO Nº 125, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Nº XVIII da Resolução nº 227, de 30 .03.90 (Regimento Interno),

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

³⁰**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBENVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução Nº 227, contará de Anexo Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexados os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando, por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 20 de dezembro de 1990.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Maria Lúcia Magalhães Correia - 3º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 17 de janeiro de 1991).

30 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 17.01.91.

ATO NORMATIVO Nº 126, DE 25 DE JANEIRO DE 1991

Disciplina a devolução das contribuições feitas pelos segurados obrigatórios da Carteira Parlamentar e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, letra a, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO que o § 2º da Lei nº 11.778, de 28 de dezembro de 1990, determina que o saldo resultante de sua liquidação somente será incorporado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ – IPEC após serem cumpridas as exigências do caput do citado artigo 2º;

CONSIDERANDO que a administração do numerário da extinta CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, enquanto não for incorporado, na forma do art. 2º, da Lei 11.778/90, ao patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ – IPEC, deverá continuar sob a responsabilidade da MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ;

CONSIDERANDO que a lei em referência, ao determinar a extinção da CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, não especificou o critério a ser adotado no que concerne a atualização das importâncias recolhidas.

RESOLVE:

Art. 1º - A atualização dos valores recolhidos ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ – IPEC, pelos segurados obrigatórios, será feita mediante a multiplicação do valor da contribuição de dezembro próximo passado pelo número de contribuições efetivamente recolhidas.

Art. 2º - Quando da devolução dos valores acima referidos, será descontado, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ – IPEC, a totalidade do saldo devedor de empréstimos com a CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, se houver.

Art. 3º - O presente ATO NORMATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, no entanto, os seus efeitos a partir de primeiro do corrente mês revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 25 de janeiro de 1991.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Tomás Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

Manuel Duca da Silveira Neto - 2º Secretário

Maria Lúcia Magalhães Correia - 3º Secretário

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 25 de janeiro de 1991).

ATO NORMATIVO Nº 127, DE 21 DE JANEIRO DE 1991

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

³¹**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução Nº 227, contará de anexo Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexados seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosas a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar Entrada na entrada na Secretaria da Assembléia Instituto até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 21 de janeiro de 1991.

Francisco Pinheiro Landim - Presidente

Nilo Sérgio Viana Bezerra - 1º Vice-Presidente

Thomas Antônio Brandão - 2º Vice-Presidente

Antônio de Almeida Jacó - 1º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 31 de janeiro de 1991).

31 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 31.01.91.

ATO NORMATIVO Nº 128, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a composição dos Gabinetes dos Senhores Deputados e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, letra "a", da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Os Gabinetes dos Senhores Deputados terão a lotação a seguir especificada:

- 01 (um) Assessor Parlamentar, DNS-02;
- 01 (um) Chefe de Gabinete, DAS-01;
- 02 (duas) Secretária Executiva, DAS-02;
- 01 (um) Oficial de Gabinete, DAS-03;
- 15 (quinze) Servidores.

Art. 2º - Os cargos em comissão, constantes do artigo anterior, são providos por indicação do titular do Gabinete.

Parágrafo Único – Os servidores a serem lotados nos Gabinetes dos Senhores Deputados, serão requisitados, dos Quadros da Casa, pelo interessado, ao Primeiro Secretário e por ele designados, através de Portaria.

Art. 3º - Fica a critério do Deputado o registro de frequência de servidor lotado no respectivo Gabinete, devendo comunicar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, impreterivelmente, até o dia 16.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 13 de março de 1991.

Júlio Rego - Presidente

José Albuquerque - 2º Vice-Presidente

Manoel Salviano - 1º Vice-Presidente

Stênio Rios - 2º Secretário

Marconi Matos - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 20 de março de 1991).

ATO NORMATIVO Nº 129, DE 04 DE ABRIL DE 1991

Disciplina, na Assembléia Legislativa, a administração de créditos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVIII, letra "a", da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - A administração de créditos, na Assembléia Legislativa, será feita através da Primeira Secretaria, ficando a cargo de seu titular a incumbência de:

I – autorizar a realização de despesas, determinando a emissão de Notas de Empenho, bem como assinando-as:

II – autorizar as licitações, ou sua dispensa, obedecendo as normas legais pertinentes, homologando seu resultado;

III – requisitar suprimentos de fundos e;

IV – propor convênios e assinar contratos e aditivos, após submetê-los à apreciação do Presidente.

Art. 2º - O Departamento Técnico Financeiro, após a autorização da autoridade competente, providenciará:

I – A emissão do respectivo empenho;

II – O controle e a execução orçamentária;

III – A liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, através do exame de documentos comprobatórios dos respectivos créditos.

Art. 3º - O ordenamento de pagamento será feito pelo Presidente, com o visto do 1º Secretário da Assembléia Legislativa, após cumpridas as exigências dos artigos 2º e 3º deste Ato Normativo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 04 de abril de 1991.

Julio Rego - Presidente

Manoel Salviano - 1º Vice-Presidente

José Albuquerque - 2º Vice-Presidente

Alexandre Figueiredo - 1º Secretário

José Maria - 3º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 15 de abril de 1991).

Disciplina a concessão da gratificação prevista no inciso IV art. 132, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, a servidores da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a letra “a” do inciso XVIII, do art. 16, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

³³**Art. 1º** - A Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso IV do art. 132, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, poderá ser concedida a servidor da Assembléia Legislativa, mediante Ato da Mesa Diretora, para prestar assessoramento técnico ao setor para o qual for designado.

Art. 2º - Só poderá ser concedida a gratificação objeto deste Ato Normativo para ter exercício nos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Deputado, até 03 (três) em cada;

II - Comissões Técnicas, 01 (um) em cada;

III - Vogais da Mesa Diretora, 01 (um) cada;

IV - Vice-Líderes, 01 (um) cada e;

V - Líder Partidário.

Parágrafo Único – No Gabinete de Líder Partidário, obedecerá os seguintes critérios:

a) Líder de 01 (um) a 03 (três) Deputados, 01 (um) cada;

b) Líder de 04 (quatro) a 08 (oito) Deputados, 02 (dois) cada;

c) Líder de 09 (nove) a 13 (treze) Deputados, 03 (três) cada;

d) Líder de Bancada acima de 14 (quatorze) Deputados, 04 (quatro) cada.

Art. 3º - O servidor designado para ter exercício nos órgãos enumeradas no artigo anterior, será remuneradas na forma prevista no art. 132, IV da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, podendo o valor da gratificação corresponder ao símbolo DAS-1, DAS-2 e DAS-3, assim distribuídos:

I - Gabinete de Deputado: o correspondente a 01 (um) DAS-1, DAS-2 e DAS-3;

II - Comissões Técnicas: o correspondente a 01 (um) DAS-1;

III - Vogais da Mesa Diretora: o correspondente a 01 (um) DAS-1, cada;

IV - Vice-Líder Partidário: o correspondente a 01 (um) DAS-1, cada;

V - Líder Partidário com 01 (um) a 03 (três) Deputados, o correspondente ao DAS-1; Líder Partidário com 04 (quatro) a 08 (oito) Deputados, o correspondente a um DAS-1 e a um DAS-2; Líder Partidário com 09 (nove) a 13 (treze) Deputados, o correspondente a um DAS-1,

³² Alterado pelo Ato Normativo nº 162, de 04 de março de 1993.

³³ Revogado pelo Ato Normativo nº 187, de 09 de fevereiro de 1995

um DAS-2 e um DAS-3; Líder Partidário de Bancada de 14 (quatorze) Deputados acima, o correspondente a um DAS-1, um DAS-2 e dois DAS-3, cabendo ao Líder do Governo igual tratamento de Líder de Bancada com mais de 14 (quatorze) Deputados.

Parágrafo Único – A Presidência poderá indicar servidores do Quadro funcional para prestar assessoramento junto aos Gabinetes dos Líderes Partidários, bem como em outros órgãos da Administração da Casa, independentemente do estabelecido no art. 2º deste Ato.

Art. 4º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 24 de abril de 1991.

Júlio Rêgo - Presidente

Manoel Salviano - 1º Vice-Presidente

José Albuquerque - 2º Vice-Presidente

Stênio Rios - 2º Secretário

José Maria - 3º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 20 de maio de 1991).

ATO NORMATIVO Nº 131, DE 29 DE MAIO DE 1991

Quantifica as Comissões permanentes da Assembléia Legislativa formada por funcionários e disciplina seu funcionamento.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a letra a do inciso XVIII, do art. 16, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões que funcionarão em caráter permanente, na Assembléia Legislativa, são as seguintes:

I – COMISSÃO DE PROMOÇÃO E ACESSO e ACUMULAÇÃO E ABANDONO DE CARGO;

II – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES;

III – COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS.

Art. 2º - A COMISSÃO DE TRIAGEM E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, constituída pelo Ato Normativo nº 117, de 16 de agosto de 1990, publicado no Diário Oficial de 17 do mesmo mês e ano, permanecerá inalterada, até ulterior deliberação.

Art. 3º - AS COMISSÕES PERMANENTES a que se refere o Art. 1º deste Ato Normativo funcionarão com 01 (um) PRESIDENTE, 04 (quatro) MEMBROS E 01 (um) SECRETÁRIO.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o artigo anterior será composta de 01 (um) PRESIDENTE e 04 (quatro) MEMBROS e 01 (um) SECRETÁRIO.

Art. 4º - Ficam extintas a COMISSÃO DE AUDITAGEM ADMINISTRATIVA, a COMISSÃO DE REGISTRO E TOMBAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS e a COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO E ABANDONO DE CARGO.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 29 de maio de 1991.

Manoel Salviano - 1º Vice-Presidente

José Maria - 3º Secretário

Marconi Matos - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 29 de maio de 1991).

Altera os valores constantes do ATO NORMATIVO Nº 60, de 13 de novembro 1987.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a letra a do inciso XVIII, do art. 16 da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

³⁵**Art. 1º** - A gratificação de que trata os Atos Normativos Nºs. 34/84 e 60/87, de 03 de agosto de 1984 e 13 de novembro de 1987, respectivamente, atribuída ao Pessoal da 3ª Companhia de Polícia de Guardas e Ajudantes de Ordens da Presidência, terá seu valor correspondente ao Percentual de 60% (sessenta por cento) do soldo do Posto de Graduação respectiva, tomando-se por base, neste mês, os valores constantes do Anexo Único, parte integrante deste Ato.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de junho do corrente ano.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 14 de junho de 1991.

Júlio Rêgo - Presidente

José Albuquerque – 2º Vice-Presidente

Alexandre Figueiredo – 1º Secretário

Stênio Rios - 2º Secretário

José Maria - 3º Secretário

(Republicado por incorreção)

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 03 de julho de 1991).

34 Republicado por incorreção – ver D.O. de 03.07.91.

35 O Anexo Único a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 21.06.91.

ATO NORMATIVO Nº 133, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1991

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (Regimento Interno),

RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

³⁶**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução Nº 227, contará de anexo Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembleia Legislativa anexados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiverem subordinadas.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembleia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 28 de fevereiro de 1991.

Júlio Rêgo – PRESIDENTE

José Albuquerque – 2º VICE-PRESIDENTE

Alexandre Figueiredo – 1º SESRETÁRIO

Stênio Rios – 2º SECRETÁRIO

(Republicado por incorreção)

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 23 de julho de 1991).

³⁶ A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 23.07.91.

ATO NORMATIVO Nº 134, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

Dispõe sobre o funcionamento das Comissões Permanentes de que trata o Ato Normativo nº 131, de 29 de maio de 1991, e dá remuneração de seus integrantes.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a letra "a" do inciso XVIII do art. 16 da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Permanentes, previstas no Ato Normativo nº 131, de 29 de maio de 1991 e compostas de acordo com os Atos Deliberativos números 415 e 416 de 10 de maio de 1991 e 29 de maio de 1991, respectivamente, funcionarão no horário normal de expediente.

Art. 2º - Somente fará jus a perceber remuneração pela investidura nas comissões de que trata o artigo anterior, o membro que não seja titular de cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública.

Art. 3º - Ficam revogados todos os atos concessivos de gratificação, que tenham como fim remunerar servidor pelo desempenho junto as Comissões permanentes que estejam em desacordo com o disposto no art. 2º deste Ato.

Art. 4º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 20 de fevereiro de 1991.

Júlio Rêgo – Presidente

José Albuquerque – 2º Vice-Presidente

Alexandre Figueiredo – 1º Secretário

Stênio Rios – 2º Secretário

José Maria – 3º Secretário

(Republicado por correção)

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 09 de março de 1992).

ATO NORMATIVO Nº 135, DE 05 DE MARÇO DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

37Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 05 de março de 1992.

_____ Dep. Júlio Rego - Presidente
_____ Dep. Manuel Salviano 1º Vice-Presidente
_____ Dep. José Albuquerque - 2º Vice-Presidente
_____ Dep. Alexandre Figueiredo 1º Secretário
_____ Dep. Stênio Rios - 2º Secretário
_____ Dep. José Maria - 3º Secretário
_____ Dep. Marcene Matos 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 11 de março de 1992).

37 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 11.03.92.

ATO NORMATIVO Nº 136, DE 17 DE MARÇO DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

38 Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de mandato da diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 17 de março de 1992.

_____ Dep. Júlio Rego - Presidente
_____ Dep. Manuel Salviano 1º Vice-Presidente
_____ Dep. José Albuquerque - 2º Vice-Presidente
_____ Dep. Alexandre Figueiredo 1º Secretário
_____ Dep. Stênio Rios - 2º Secretário
_____ Dep. José Maria - 3º Secretário
_____ Dep. Marcene Matos 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 20 de março de 1993).

38 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 20.03.93.

ATO NORMATIVO Nº 137, DE 06 DE ABRIL DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

39Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de mandato da diretoria, firmando por autoridade competente ou entidade pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de direito público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por autoridade religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 06 de abril de 1992.

Júlio Rego - Presidente

Manoel Salviano - 1º Vice Presidente

Alexandre Figueiredo - 1º Secretário

Stênio Rios - 2º Secretário

Marconi Matos - 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 06 de abril de 1992).

39 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 09.04.92.

ATO NORMATIVO Nº 138, DE 07 DE ABRIL DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

4º Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 07 de abril de 1992.

_____ Dep. Júlio Rego - Presidente
_____ Dep. Manuel Salviano 1º Vice-Presidente
_____ Dep. José Albuquerque - 2º Vice-Presidente
_____ Dep. Alexandre Figueiredo 1º Secretário
_____ Dep. Stênio Rios - 2º Secretário
_____ Dep. José Maria Melo - 3º Secretário
_____ Dep. Marccone Matos 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 10 de abril de 1992).

40 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 10.04.92.

ATO NORMATIVO Nº 139, DE 23 DE ABRIL DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

41Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 23 de abril de 1992.

_____ Dep. Júlio Rego - Presidente
_____ Dep. Manuel Salviano 1º Vice-Presidente
_____ Dep. José Albuquerque - 2º Vice-Presidente
_____ Dep. Alexandre Figueiredo 1º Secretário
_____ Dep. Stênio Rios - 2º Secretário
_____ Dep. José Maria - 3º Secretário
_____ Dep. Marcene Matos 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 24 de abril de 1992).

41 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 24.04.92.

ATO NORMATIVO Nº 140, DE 23 DE ABRIL DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

42Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 23 de abril de 1992.

_____ Dep. Júlio Rego - Presidente
_____ Dep. Manuel Salviano 1º Vice-Presidente
_____ Dep. José Albuquerque - 2º Vice-Presidente
_____ Dep. Alexandre Figueiredo 1º Secretário
_____ Dep. Stênio Rios - 2º Secretário
_____ Dep. José Maria - 3º Secretário
_____ Dep. Marcene Matos 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 27 de abril de 1992).

42 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 27.04.92.

ATO NORMATIVO Nº 141, DE 13 DE MAIO DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

43Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 13 de maio de 1992.

Júlio Rêgo - Presidente

Alexandre Figueiredo - 1º Secretário

Stênio Rios - 2º Secretário

José Maria - 3º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 14 de maio de 1992).

43 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 14.05.92.

ATO NORMATIVO Nº 142, DE 21 DE MAIO DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

44Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 21 de maio de 1992.

MANOEL SALVIANO – 1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ALBUQUERQUE – 2º VICE - PRESIDENTE

ALEXANDRE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO

STÊNIO RIO - 2º SECRETÁRIO

MARCONI MATOS - 4º SECRETÁRIO

(Republicado por incorreção)

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 01 de junho de 1992).

44 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 01.06.92.

ATO NORMATIVO Nº 143, DE 09 DE JUNHO DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

⁴⁵**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 09 de junho de 1992.

Júlio Rego - Presidente

José Albuquerque - 2º Vice-Presidente

Stênio Rios - 2º Secretário

José Maria - 3º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 12 de junho de 1992).

⁴⁵ A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 12.06.92.

ATO NORMATIVO Nº 144, DE 25 DE JUNHO DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

46 Art. 1º - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

Art. 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 25 de junho de 1992.

Júlio Rêgo - Presidente

José Albuquerque - 2º Vice - Presidente

Alexandre Figueiredo - 1º Secretário

Stênio Rios - 2º Secretário

José Maria Melo – 3º Secretário

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 30 de junho de 1992).

46 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 30.06.92.

ATO NORMATIVO Nº 145, DE 02 DE JULHO DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO);

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

⁴⁷**Art. 1º** - A relação das Entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o artigo 353, da Resolução nº 227, constará de Anexo Ato.

Art. 2º - As Entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de Mandato da Diretoria, firmando por autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada;

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

Art. 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 02 de julho de 1992.

_____ Dep. Júlio Rego - Presidente
_____ Dep. Manuel Salviano 1º Vice-Presidente
_____ Dep. José Albuquerque - 2º Vice-Presidente
_____ Dep. Alexandre Figueiredo 1º Secretário
_____ Dep. Stênio Rios - 2º Secretário
_____ Dep. José Maria Melo - 3º Secretário
_____ Dep. Marcone Matos 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 03 de julho de 1992).

⁴⁷ A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. de 03.07.92.

ATO NORMATIVO Nº 146, DE 02 DE JULHO DE 1992

Disciplina a utilização do crédito para o desempenho do Mandato Parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO);

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 287, de 25 de junho de 1992, que autoriza a utilização de crédito para o desempenho do Mandato Parlamentar;

CONSIDERANDO que a citada RESOLUÇÃO necessita da devida regulamentação para a segurança das relações jurídicas ali estabelecidas, e transparência na utilização desse crédito;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida pelos Senhores Parlamentares é de natureza política, e deve ser exercida em harmonia com os interesses coletivos representados pelos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - A verba relativa a TRANSPORTE deverá ser utilizada em passagens aéreas e terrestres, fretamento de aeronave de pequeno porte, veículo automotor e combustível.

Art. 2º - O numerário referente à PUBLICAÇÃO deverá ser desembolsado, inteiramente, em matéria ligada à área parlamentar, critério do Deputado.

Art. 3º - A rubrica de COMUNICAÇÃO compreende gastos com correspondência postal telegráfica e com as linhas telefônicas instaladas nos gabinetes e residências dos parlamentares.

Art. 4º - Os SERVIÇOS FILANTRÓPICOS deverão se destinar a pessoas carentes, devendo ser: Médico-Hospitalar, Laboratorial e Funeral permitindo-se, também, transferência às Entidades de Atividade Social.

Art. 5º - A utilização desse crédito deverá ser feita mediante requerimento do Parlamentar ao Senhor Presidente, em formulário próprio, e sob controle da Diretoria Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria Geral fica autorizada a tomar as providências cabíveis para a confecção do formulário mencionado no caput deste artigo.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 02 de julho de 1992.

DEP. JÚLIO RÊGO - PRESIDENTE

DEP. MANOEL SALVIANO – 1º VICE - PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º VICE - PRESIDENTE

DEP. ALEXANDRE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO

DEP. STÊNIO RIOS - 2º SECRETÁRIO

DEP. JOSÉ MARIA MELO - 3º SECRETÁRIO

DEP. MARCONI MATOS - 4º SECRETÁRIO

(Republicado por incorreção)

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 03 de setembro de 1992).

ATO NORMATIVO Nº 147, DE 15 DE JULHO DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

48 Art. 1º - A relação das entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o Art. 353, da Resolução nº 227, constará no anexo deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos.

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se trata de primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - o requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

Art. 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 15 de julho de 1992.

_____ DEP. JÚLIO RÊGO - PRESIDENTE

_____ DEP. MANOEL SALVIANO – 1º VICE - PRESIDENTE

_____ DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º VICE - PRESIDENTE

_____ DEP. ALEXANDRE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO

_____ DEP. STÊNIO RIOS - 2º SECRETÁRIO

_____ DEP. JOSÉ MARIA MELO - 3º SECRETÁRIO

_____ DEP. MARCONI MATOS - 4º SECRETÁRIO

(Publicado no “Diário Oficial do Estado”, em 30 de julho de 1992).

48 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. 30.07.92.

ATO NORMATIVO Nº 148, DE 05 DE AGOSTO DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

⁴⁹**Art. 1º** - A relação das entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o Art. 353, da Resolução nº 227, constará no anexo deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos.

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se trata de primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - o requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

Art. 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 05 de agosto de 1992.

_____ Dep. Júlio Rego - Presidente
_____ Dep. Manuel Salviano 1º Vice-Presidente
_____ Dep. José Albuquerque - 2º Vice-Presidente
_____ Dep. Alexandre Figueiredo 1º Secretário
_____ Dep. Stênio Rios - 2º Secretário
_____ Dep. José Maria Melo - 3º Secretário
_____ Dep. Marccone Matos 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 05 de agosto de 1992).

⁴⁹ A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. 05.08.92.

ATO NORMATIVO Nº 149, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, nº XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMENTO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

50Art. 1º - A relação das entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o Art. 353, da Resolução nº 227, constará no anexo deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se trata de primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - o requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

Art. 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 02 de setembro de 1992.

_____ Dep. Júlio Rego - Presidente
_____ Dep. Manuel Salviano 1º Vice-Presidente
_____ Dep. José Albuquerque - 2º Vice-Presidente
_____ Dep. Alexandre Figueiredo 1º Secretário
_____ Dep. Stênio Rios - 2º Secretário
_____ Dep. José Maria Melo - 3º Secretário
_____ Dep. Marcene Matos 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 03 de setembro de 1992).

50 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. 03.09.92

ATO NORMATIVO Nº 150/92

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, XVIII, da Resolução nº 227, de 30.03.90 (REGIMEN-TO INTERNO).

Resolve baixar o seguinte Ato Normativo:

51Art. 1º - A relação das entidades contempladas com SUBVENÇÕES SOCIAIS a que se refere o Art. 353, da Resolução nº 227, constará no anexo deste Ato.

Art. 2º - As entidades constantes do Anexo do Ato, deverão requerer pagamento da importância que lhe foi atribuída ao Presidente da Assembléia Legislativa anexada os seguintes documentos:

- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se trata da primeira concessão;
- b) Atestado de funcionamento da instituição e prova de mandato da Diretoria, firmado por Autoridade Competente ou Entidade Pública a que estiver vinculada.

§ 1º - As entidades de Direito Público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 2º - As entidades religiosas deverão instituir o requerimento com atestado de funcionamento por Autoridade Religiosa a que estiver subordinada.

§ 3º - o requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembléia instituído até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente.

Art. 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 09 de setembro de 1992.

_____ Dep. Júlio Rego - Presidente
_____ Dep. Manuel Salviano 1º Vice-Presidente
_____ Dep. José Albuquerque - 2º Vice-Presidente
_____ Dep. Alexandre Figueiredo 1º Secretário
_____ Dep. Stênio Rios - 2º Secretário
_____ Dep. José Maria Melo - 3º Secretário
_____ Dep. Marccone Matos 4º Secretário

(Publicado no "Diário Oficial do Estado", em 29 de setembro de 1992).

51 A Relação a que se refere este Ato Normativo – ver D.O. 29.09.92.

**Mesa Diretora
2015-2016**

Deputado José Albuquerque
Presidente

Deputado Tin Gomes
1º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
2º Vice-Presidente

Deputado Sérgio Aguiar
1º Secretário

Deputado Manoel Duca
2º Secretário

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Joaquim Noronha
4º Secretário



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**

Inesp

José Ilário Gonçalves Marques
Presidente

Gráfica do Inesp

Ernandes do Carmo
Coordenador

Francisco de Moura,
Hadson França e João Alfredo
Equipe Gráfica

Aurenir Lopes e Tiago Casal
Equipe de Braille

Carol Molfese e Mário Giffoni
Equipe de Diagramação

José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)
Equipe de Design Gráfico

Lúcia Jacó e Vânia Rios
Equipe de Revisão

Email: inesp@al.ce.gov.br
Fone: (85) 3277-3701
Fax: (85) 3277-3707



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira 2807,
Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará
Site: www.al.ce.gov.br
Email: inesp@al.ce.gov.br
Fone: (85) 3277-2500

Mesa Diretora
2015-2016

Deputado José Albuquerque
Presidente

Deputado Tin Gomes
1º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
2º Vice-Presidente

Deputado Sérgio Aguiar
1º Secretário

Deputado Manoel Duca
2º Secretário

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Joaquim Noronha
4º Secretário



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**